



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2736 - 08 de novembro de 2023

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO



SECAGEP
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



e-DUO AN2BUCUDF
Proc 161050/2021-e

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

CONTRATO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, portador do CNPJ nº 83.102.277/0001-52 abaixo denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a entidade **INSTITUTO MARCÍLIO DIAS**, portadora do CNPJ nº 13.590.434/0001-30 abaixo denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento e nas disposições legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a permissão gratuita de uso de bem público, pelo **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA**, de parte do imóvel público de sua propriedade localizado na Rua Alexandre Moser, 250, bairro Itaipava, cidade de Itajaí/SC, com área total de 84.688,75m², conforme registro sob a matrícula nº 56.538, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí e inscrita no cadastro municipal sob o nº 919765, sendo a parte permissionada o montante de 68.996,95m² (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados) em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (anexo) no Processo *S/PE 161050/2021-e*.

DA FINALIDADE - A presente permissão de uso tem por finalidade:

- I - Coordenar e apoiar a prática de esporte profissional, amador e olímpico do Clube Náutico Marcílio Dias, utilizando-se de suas instalações físicas, ou outras que o Clube venha a disponibilizar;
- II - Incentivar a prática de cultura física, moral e cívica;
- III - Manter e desenvolver atividades de natureza sociocultural, recreativa e desportiva, visando o bem-estar e o conagraçamento;
- IV - Incentivar as atividades de cunho social e cultural, filantrópica e de interesse público;
- V- Defesa de qualquer interesse do Clube Náutico Marcílio Dias tais como:

1



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado eletronicamente. Para verificar, acesse <http://lcp.eletronet.com.br/validar> e informe o código **603677026**.



SECAGEP
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



e-DUO AN2BUCUDF
Proc 161050/2021-e

- a) Desenvolvimento de pesquisas para produzir informações para o clube agir seguramente;
- b) Preservação do patrimônio social, cultural, material e busca da qualificação do espaço físico tangível do clube.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

A permissão de uso será a título gratuito, entretanto, fica a **PERMISSIONÁRIA** desde já obrigada a cumprir com todas as responsabilidades, atribuições, condições, finalidades e demais encargos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA REVERSÃO

O presente contrato tem prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, de acordo com o interesse público, sem qualquer direito de indenização a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COMUNS

É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes da manutenção e do efetivo uso do imóvel durante o prazo contratual, inclusive energia elétrica, água, esgoto, coleta de lixo e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENEFITÓRIAS E MELHORAMENTOS

Toda e qualquer benfeitoria, edificação, construção, alteração, adaptação, modificação e melhoramento, sejam de que natureza for, a serem realizados no objeto, deverão ser previamente solicitados pela **PERMISSIONÁRIA** e aprovadas por escrito pela **PERMITENTE**, integrando automaticamente o patrimônio deste último, sem que haja qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZANTE

2



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado eletronicamente. Para verificar, acesse <http://lcp.eletronet.com.br/validar> e informe o código **603677026**.



SECAGEP
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



e-DUO AN2BUCUDF
Proc 161050/2021-e

Fica desde já o **PERMITENTE** responsável por:

- I. Disponibilizar à **PERMISSIONÁRIA** o objeto, livre e desimpedido de qualquer ônus ao seu imediato uso;
- II. Fiscalizar e acompanhar a utilização do objeto, que será efetuado pela Diretoria de Patrimônio, o que não exime a **PERMISSIONÁRIA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- III. Antes da disponibilidade do objeto à **PERMISSIONÁRIA**, em realizar vistoria descrevendo o seu estado de conservação, conforme Termo de vistoria que passa a integrar o presente contrato;
- IV. Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação das áreas e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes estipulados no presente instrumento e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

Fica desde já a **PERMISSIONÁRIA** responsável por:

- I. Manter, prestar e cumprir fielmente todas as atividades, finalidades, serviços, atribuições, prazos, obrigações e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- II. Arcar com todos os custos, ônus e obrigações necessárias a instalação, implementação e funcionamento de suas atividades no imóvel;
- III. Todo e qualquer bem, equipamento, maquinário e material de sua posse ou propriedade, devendo arcar com todo e qualquer custo ou responsabilidade relacionada aos mesmos;
- IV. Utilizar as técnicas adequadas para executar as atividades, atribuições, finalidades e obrigações constantes deste instrumento, respondendo por todo e qualquer prejuízo que causar ao **PERMITENTE** e a qualquer terceiro, por culpa ou dolo;
- V. Providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento das atividades e finalidades constantes deste instrumento, arcando com os custos e ônus;

3



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado eletronicamente. Para verificar, acesse <http://lcp.eletronet.com.br/validar> e informe o código **603677026**.



SECAGEP
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



0-DUJ A1234567
Proc 161050/2021-e

- VI. Atender aos cidadãos com dignidade e respeito;
- VII. Proceder, findo ou rescindido o contrato, a reversão ao **PERMITENTE**, do imóvel, edificações e benfeitorias que integram ou estão relacionadas ao objeto, livres e desimpedidos, incluindo-se quaisquer melhoramentos que forem realizados, sem indenização ou reparação;
- VIII. Demonstrar total eficiência na execução dos serviços que serão realizados no objeto, não o utilizando para finalidades diversas daquelas constantes deste instrumento;
- IX. Atender as diligências promovidas pelos órgãos do **PERMITENTE**, para satisfação das normas, regulamentos, leis e posturas municipais e superiores, bem como por respeitar e cumprir a legislação pertinente;
- X. Comunicar por escrito ao **PERMITENTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento;
- XI. Ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como outras despesas decorrentes ou advindas da utilização do bem objeto deste instrumento ou da realização de qualquer de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Em se tratando de um Contrato de Permissão Gratuita de Uso de Imóvel Público, poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, modificar ou revogar o presente instrumento, dado a sua natureza precária, não comportando qualquer pedido de indenização ou reparação por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

O contrato em questão poderá ainda ser rescindido:

- I. Por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia por escrito, pela **PERMISSIONÁRIA** ao **PERMITENTE**, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II. Pelo **PERMITENTE**, de forma imediata, quando do descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, responsabilidades, atribuições ou prazos constantes deste instrumento;

4



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://www.itajai.sc.gov.br> ou itajai@itajai.sc.gov.br e informe o código **A038CFDE**



SECAGEP
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



0-DUJ A1234567
Proc 161050/2021-e

- III. Por ato de autoridade ou lei superveniente ou acontecimento que de alguma forma torne a execução deste contrato forma ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica facultado a **PERMISSIONÁRIA** realizar no objeto, às suas expensas, mediante prévia autorização e após análise da Diretoria de Patrimônio, as adaptações, benfeitorias, reformas e melhoramentos que se fizerem necessários, as quais permanecerão automaticamente incorporadas às referidas áreas, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou reparação, seja a que título for.

A **PERMISSIONÁRIA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, seja de que forma for, o imóvel ou qualquer dos bens que integram o objeto, sob pena de revogação automática e imediata deste instrumento.

A **PERMISSIONÁRIA** apenas poderá realizar as atividades e finalidades constantes de seu estatuto no imóvel objeto deste instrumento.

Os bens móveis que não tenham sido retirados, até o prazo de 30 dias da notificação para desocupação, reverterão automaticamente ao **PERMITENTE**, não comportando qualquer direito a indenização ou reparação, sendo que todo e qualquer gasto ou custo necessário para retomada do imóvel objeto deste instrumento, será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

Toda e qualquer alteração contratual dar-se-á obrigatoriamente através de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado pelas partes e passará a fazer parte integrante deste instrumento.

As partes declaram ter prévio e total conhecimento acerca de todas as cláusulas constantes deste instrumento e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

5



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://www.itajai.sc.gov.br> ou itajai@itajai.sc.gov.br e informe o código **A038CFDE**



SECAGEP
Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas



0-DUJ A1234567
Proc 161050/2021-e

E por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itajaí, 09 de novembro de 2023.

Volnei José Morastoni
VOLNEI JOSÉ MORASTONI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Hercílio Henrique de Mello Tristão
HERCÍLIO HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO
INSTITUTO MARCÍLIO DIAS
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) *Sergio Munko Pereira*
Nome: *Sergio Munko Pereira*
CPF: *939.604.099-15*

2) *Edson de Castilho Junior*
Nome: *Edson de Castilho Junior*
CPF: *001.618.289-14*

Douglas Cristiano

Marcelo Sodrê de Souza

6



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://www.itajai.sc.gov.br> ou itajai@itajai.sc.gov.br e informe o código **A038CFDE**





ATOS DO CMDDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SESSÃO DO CMDDC

No quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra o conselheiro Maicon relator dos autos nº 360/2018, recorrente Itaú Unibanco S.A.. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por Descumprimento art. 3º, § 2º, 4º caput e incs. I e III; art. 6º, inc. III; art. 7º; art. 31, art. 48, todos da Lei federal n. 8.078/1990; e o art. 13, inc. I e XVI, do Decreto fed. n. 2.181/1997. Ademais, art. 1º, incs. II e IX; da Resolução n. 3.694/2009 do Banco Centro do Brasil. Ausente a recorrente mesmo intimada para a presente sessão. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Maicon relator dos autos nº 015/2019, recorrente Tim Celular S.A., trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por descumprimento Decreto Federal n. 2.181/97, Resolução n. 632/14 ANATEL e Código de Defesa do Consumidor. O julgamento foi reagendado para o dia 25/10/2023, tendo em vista que o fornecedor não foi intimado, a qual foi deferida de forma unânime por todos os conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos n. 360/2018

Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento art. 3º, § 2º, 4º caput e incs. I e III; art. 6º, inc. III; art. 7º; art. 31, art. 48, todos da Lei federal n. 8.078/1990; e o art. 13, inc. I e XVI, do Decreto fed. n. 2.181/1997. Ademais, art. 1º, incs. II e IX; da Resolução n. 3.694/2009 do Banco Centro do Brasil.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO NORMAS DO ART. 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E BANCO CENTRAL DO BRASIL. INFRAÇÕES DECORRENTES DE COBRANÇA INDEVIDA, VEZ QUE NÃO HÁ REGISTRO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, CONFIGURANDO, AINDA, UMA FALHA NO

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

DEVER DE INFORMAÇÃO, ART. 6º, III, DO CDC. MULTA APLICADA E CONSONÂNCIA CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Encerrado os julgamentos. Passou aos debates dos processos a serem pautados para julgamento, o Conselheiro Maicon despachou os autos nº 279/2018 para verificar o acordo judicial, a conselheira Silvana debateu sobre os autos nº 126/2020, a conselheira Caroline debateu os autos nº 002/2022, o conselheiro Fábio sobre os autos nº 239/2018 e o conselheiro Pablo autos nº 24/2019. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 18/10/2023 às 16horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CMDDC

No décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra a conselheira Silvana relatora dos autos nº 126/2019, recorrente Banco Santander S.A.. Trata-se de multa aplicada no R\$ 31.667,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais), por Tempo de espera para atendimento bancário (Código de Defesa do Consumidor e Resolução Banco Central n.º 3.694/2009). Ausente a recorrente mesmo intimada para a presente sessão. Após a leitura do relatório a Conselheira Relatora o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Maicon relator dos autos nº 279/2018, recorrente Telefônica Brasil S.A., presente a procuradora do Recorrente dra. Mariana Lorusso do Carmo Pavan, OAB/SP 468479, por solicitação do conselheiro e acompanhado por unanimidade dos conselheiros o julgamento foi suspenso e reagendado para o dia 08/11/2023 às 16h. O recorrente foi intimado da nova sessão através da sua procuradora na presente sessão. Com a palavra o conselheiro Pablo, relator dos autos nº 024/2019, recorrente Telefônica Brasil S.A. presente a procuradora do Recorrente dra. Mariana Lorusso do Carmo Pavan, OAB/SP 468479, por solicitação do conselheiro e acompanhado por unanimidade dos conselheiros o julgamento foi suspenso e reagendado para o dia 08/11/2023 às 16h. O recorrente foi intimado da nova sessão através da sua procuradora na presente sessão. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos nº 126/2020

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Tempo de espera para atendimento bancário (Código de Defesa do Consumidor e Resolução Banco Central n.º 3.694/2009).

Valor total da(s) multa(s): R\$ 31.667,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) à data de 23 de março de 2022.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO BANCO CENTRAL N.º 3.694/2009, A LEI MUNICIPAL N. 6.702/16, BEM COMO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEMPO DE ESPERA POR ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. A afronta às disposições da Lei Municipal 6.702/16, que dispõe sobre o tempo para atendimento a clientes e usuários nos caixas de estabelecimento bancários, de instituições financeiras, casas lotéricas e empresa de correios estabelecidos no município de Itajaí enseja a aplicação da penalidade de multa, em valor razoável a infração cometida, levando-se em consideração o caráter pedagógico da medida. Recurso conhecido e não provido, para reduzir o montante arbitrado a título de multa, nos termos da fundamentação. DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAR RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESOBEDIÊNCIA. AFRONTA AO ART. 55, §4º DO CDC, AO ART. 33 "CAPUT", INCISO II, §§ 1º E 2º; E AO DECRETO 8.660/2008 DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. A reclamada que deixa de prestar as informações solicitadas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor no prazo concedido na notificação, atenta contra a política nacional das relações de consumo, além de caracterizar desobediência, uma vez que infringe o direito à informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 25/10/2023 às 16horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra o conselheiro Fábio relator dos autos n.º 239/2018, recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC. Trata-se de multa aplicada no R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por Responsabilidade em extravio de encomenda internacional. Ausente a recorrente mesmo intimada para a presente sessão. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura do voto o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Pamela relatora dos autos n.º 358/2018, recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC. Trata-se de multa aplicada no R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos), por Responsabilidade em extravio de encomenda internacional. Ausente a recorrente mesmo intimada para a presente sessão. Após a leitura do relatório a Conselheira Relatora passou a leitura do voto o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Maicon, relator dos autos n.º 015/2019, recorrente TIM CELULAR S.A., trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por descumprimento Decreto Federal n. 2.181/97, Resolução n. 632/14 ANATEL e Código de Defesa do Consumidor. Ausente o recorrente, mesmo intimado para a presente sessão. Após a leitura do relatório o conselheiro relator passou a leitura da fundamentação e voto o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Caroline, relatora dos autos n.º 002/2022, recorrente Caixa Econômica Federal, trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por não emissão de senha de atendimento no exato momento em que os consumidores adentram à fila de espera para atendimento. Ausente o recorrente, mesmo intimado para a presente sessão. Após a leitura do relatório a conselheira relatora passou a leitura da fundamentação e voto o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinouse a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

AUTOS Nº 239/2018

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC

RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo

ASSUNTO: Responsabilidade por extravio de encomenda internacional.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO - EXTRAVIO DE ENCOMENDA INTERNACIONAL PELOS CORREIOS DO BRASIL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CORREIOS PELO EXTRAVIO DE ENCOMENDA NACIONALIZADA E EXTRAVIADA PELOS CORREIOS - VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO - PRÁTICA INFRATIVA ASSENTADA NO ART. 6º, VI E ART. 14 DO CDC - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - ART. 37, §6º DA CF/88 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

AUTOS Nº 358/2018

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC

RELATOR: Pamela Medeiros Gomes

ASSUNTO: Responsabilidade por extravio de encomenda internacional.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 26.666,67 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos).

RECURSO ADMINISTRATIVO - EXTRAVIO DE ENCOMENDA INTERNACIONAL PELOS CORREIOS DO BRASIL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS CORREIOS PELO EXTRAVIO DE ENCOMENDA NACIONALIZADA E EXTRAVIADA PELOS CORREIOS - VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO - PRÁTICA INFRATIVA ASSENTADA NO ART. 6º, VI - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - ART. 37, §6º DA CF/88 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Autos n. 015/2019

Recorrente: TIM CELULAR S.A

Relator: Maicon Rodrigues

Assunto: Descumprimento Decreto Federal n. 2.181/97, Resolução n. 632/14 ANATEL e Código de Defesa do Consumidor.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO NORMAS DO ART. 20, ART. 30 E ART.35, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFRAÇÕES NO CONTRATO DE ADESÃO, DIFICULTANDO A COMPREENSÃO DE SEU SENTIDO E ALCANCE (CANCELAMENTO), NÃO PRESTADO INFORMAÇÕES PREVIAMENTE AO CONSUMIDOR, BEM COMO PRAZO DE ATIVAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. MULTA APLICADA E CONSONÂNCIA CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Autos n.º 002 / 2022

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Relator: Caroline Espindola Pereira

Assunto: Aplicação de multa pela não emissão de senha de atendimento no exato momento em que os consumidores adentram à fila de espera para atendimento.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 16.000,00 a data de 07/07/2022.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEIXAR DE EMITIR SENHA NO MOMENTO EM QUE ENTRA NA FILA. PEDIDO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 08/11/2023 às 16horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

ATOS DO CMGDT



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

1 ATA DA 168ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL HÍBRIDA. DATA DA REUNIÃO: 21 de setembro de 2023. LOCAL: ON-LINE e na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizado à Rua Alberto Werner n.º 100, Vila Operária; HORA: 19:00 horas; SEQUÊNCIA DA REUNIÃO: 1. ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Rodrigo Lamim deu início a reunião, cumprimentando a todos os presentes e discorreu sobre a reunião, constatando que havia quorum regimental. O presidente falou sobre discussão do único item da pauta, que recebemos um novo parecer favorável para o uso do Fundo Municipal para o pagamento da parcela do financiamento do Fonplata, ele inicia dando a palavra ao Sr. Marcelo Foes representando a secretaria da Fazenda, que antes de dar início a discussão do uso fundo, e conforme acordado na reunião 167, que se comprometeu em trazer o fluxo de caixa do Fundo Municipal, ele então inicia a apresentação da prestação de contas do uso dos recursos do Fundo do Desenvolvimento Urbano, entradas e saídas, ele fala que na data de hoje realizada a reunião o saldo atualizado em conta corrente é de R\$52.391.797,10, ele fala que ao longo dos últimos 5 anos conforme os gráficos compartilhados com os conselheiros no ano de 2021 houve salto grande devido a retomada das atividades das obras, gerando maior pagamento das outorgas e assim arrecadação, ele explica que os valores apresentados foram extraídos do sistema tributário municipal, que somente é lançado após aprovação do alvará, que é encaminhado à secretaria da fazenda e lançado a guia dos 25%, e que nos anos que é aprovado um maior número se arrecada mais, que foi o que mais impactou em 2021 ou pelas inadimplências que foram colocadas em dia pelos contribuintes. Os valores apresentados foram extraídos do sistema tributário municipal, ele ainda deu uma breve explicação sobre a forma de lançamento das guias de pagamento, que elas somente são geradas quando solicitadas, ele também trouxe uma prospecção de futuros lançamentos dos anos de 2023 até 2028, disse que alguns lançamentos serão lançados ainda conforme demanda, e o que ele apresenta é o que está lançado sistema, que devem entrar muitos ainda, o presidente Rodrigo Lamim complementa a 35 e esclarece que quando aprovada uma outorga onerosa não quer dizer que logo o requerente solicitará o pagamento por vários fatores a critério do requerente e que ele só poderá solicitar após conclusão do alvará de construção. O Sr. Marcelo apresentou valores vencidos e a exemplo de ano de 2022 com alto número de boletos vencidos, o secretário pede a palavra e explica que esses casos podem ser processos judiciais, processos de pedido de devolução, então o Marcelo disse que terá que atentar a esses valores, e fazer um pente fino sobre esses valores vencidos. Ele apresentou algumas empresas cujas são devedoras para que a sejam cobradas uma a uma, ou saber se o alvará está válido, ou se a obra está em andamento, o que serão intimados conforme prevê a lei, ressaltou que não há sigilo fiscal em mostrar essas empresas e seu saldo devedor, ele apresentou os valores pagos de 2018 a 2023 separados por Razão Social, para conhecimento de todos e também apresentou os valores pagos nos anos de 2018 até 2023, ele falou que houve um crescimento muito grande a partir do ano 2021 no

1



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgt@itajaí@gmail.com

50 aceleração das obras e desapropriações, devido ao uso do financiamento
51 do Fonplata, ele pede aos conselheiros que logo trará bem definido separado
52 os custos por obra, que só conseguiu atualizar devidos aos dados do
53 empenho no ano de 2023, e apresenta todos os custos por obra, que assim
54 que concluir a planilha irá apresentar a todos. Ele ressalva que graças ao
55 financiamento do Fonplata houve a aceleração para início das obras
56 realizadas no município, e que fazendo somente o uso do solo criado para
57 realização dessas obras não teriam o mesmo resultado. O conselheiro Flavio
58 Luiz Furtado pede a palavra ele pergunta se terá outra pauta ou somente
59 sobre o uso do recurso para pagamento parcela, Fonplata. O presidente
60 Rodrigo Lamim explica que acabando a apresentação do fluxo de caixa, logo
61 se dará início a votação do item pautado. A Conselheira Daniela da AC
62 BRAVA, pede a palavra e parabeniza o Sr. Marcelo Foes, pela apresentação
63 por trazer de forma tão clara e transparente, o uso dos recursos e solicitou
64 o envio desses dados aos conselheiros, que foi fornecida em seguida em PDF
65 no grupo de WhatApp. O Sr. Marcelo Foes assegura a todos que assim que
66 concluir os dados da planilha mais detalhada trará a conhecimento deste
67 conselho. O presidente Rodrigo Lamim então dá início a discussão do
68 assunto pautado sobre a solicitação da secretária da Fazenda para o uso
69 do fundo para o pagamento da parcela de financiamento do Fonplata, que
70 recebemos um novo parecer da procuradoria favoravelmente ao uso do
71 recurso, que foi encaminhado aos conselheiros, essa resposta. O presidente
72 abre a discussão sobre os assuntos e a conselheira Tanise de Góes Maia
73 pergunta se existe uma programação dos pagamentos futuros do Fonplata,
74 que conforme compreendido no parecer foi solicitado o uso do fundo devida
75 uma queda de arrecadação municipal, que preocupa que o Fonplata é uma
76 demanda muito grande e se houverem mais demandas como esta, poderia
77 prejudicar nas demandas de obras do município, ela pergunta se há
78 programação da fazenda para os pagamentos das próximas parcelas, e
79 pergunta qual frequência desses pagamentos. O Sr. Marcelo explica que
80 esses pagamentos serão semestrais, e que a as parcelas anteriores foram
81 pagas sem nenhum problema, mais que houve uma queda no
82 arrecadamento neste semestre, mais que felizmente o cenário está se
83 revertendo com o crescimento do 10% ICMS, e ISS também se fortaleceu
84 em agosto, dando uma projeção orçamentária melhor. E estão se
85 programando para ter as reservas para pagamento das próximas parcelas
86 sem comprometer outros orçamentos. A conselheira Daniela da AC Brava,
87 ela mencionou que ficou apreensiva quando viu o requerimento que era
88 especificado que o uso do valor de 16 milhões seria para o pagamento dos
89 juros, e amortização do empréstimo como se vai pagar juros com recursos
90 de outorga quando ele tem uma expressividade gigantesca, e que colocou
91 no grupo que não foi considerado o estatuto da cidade no parecer enviado,
92 que encaminhou no grupo. O Sr. Rafael Albuquerque fala que ao receber a
93 solicitação da secretária da Fazenda foi encaminhada o questionamento a
94 procuradoria e foi questionado tudo isso, que o que regra a lei é pra esse
95 tipo de uso, e ai sim veio o parecer do Sr. Domingos. O presidente Rodrigo
96 Lamim fala que considerando o que prevê a lei do estatuto da cidade que se
97 pode usar outorga onerosa para essas situações que essa foi a pergunta a
98 procuradoria, e como o Fonplata paga isso, então ele reitera que a pergunta

2



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgt@itajaí@gmail.com

148 pede a palavra novamente e pontua que esse pedido foi extraordinário e
149 atípico, que não é para se repetir, que o fundo não é pra isso. Que o
150 município precisa prezar pelas contas. Terminado o debate o presidente deu
151 início a votação da pauta. **2. APROVAÇÃO DA PAUTA: DECISÃO DO**
152 **CONSELHO: APROVADO POR MAIORIA DOS VOTOS, ABSTENÇÃO**
153 **DE VOTOS: Laerson Batista da Costa representante Entidade**
154 **Empresarial CPEL; e Gilberto Jesus Mendes representante da**
155 **Região 5 Associação Comunitária Nilson Lourenço dos**
156 **Santos. VOTOS CONTRÁRIOS: Daniela S Occhialini**
157 **representante da Região 1 AC Brava; Brás Manoel Cabral**
158 **representante Ong Rotary Clube de Itajaí Norte; e Fernando**
159 **do Nascimento Canindé representante da Região 4. ITEM**
160 **001: ITEM 001:** Debate e votação para aprovação uso recurso do
161 Fundo municipal FMDU para pagamento da parcela vencimento
162 15/09/2023 EMPRÉSTIMO DO FONPLATA, solicitação requerida
163 pela secretária da Fazenda. Após finalizada votação a Sr.a Daniela
164 da AC Brava, pede a palavra e reitera o pedido e solicita que seja
165 colocada em ata de que a Praia Brava já teve recurso de outorga
166 onerosa aplicadas porém o bairro tem necessidade de novas
167 praças, quadras ou áreas comunitárias que não seja a própria
168 praia, e que a maioria desses recursos de outorga são gerados das
169 obras que estão sendo executadas no bairro, que o município
170 disponibilize parte desses recursos para serem realizados em
171 melhorias do bairro. O Sr. João Paulo pede a palavra e que mesmo
172 tendo seu voto favorável, gostaria de ressaltar que isso percorre
173 de um fato de queda de arrecadação e que temos uma ferramenta
174 que pode trazer bastante arrecadação propriamente condomínios
175 a qual esse conselho partisse seguir a frente, temos uma
176 estimativa de queda de arrecadação de ITBI, segundo estudos do
177 mercado em torno de 11 milhões, então que a gente faça fazer
178 seguir essa legislação afim de evitar problemas como esse, reitera
179 ainda a importância do CMGT nesse processo. O presidente
180 Rodrigo Lamim completa que a diretora Katiane está finalizando
181 os ajustes finais, e que assim finalizado provavelmente será
182 realizado uma nova reunião para definida a minuta dessa lei. **7.**
183 **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PAUTA PARA A PRÓXIMA**
184 **REUNIÃO:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Às 20:41 o presidente
185 Conselheiro Rodrigo Lamim encerrou a reunião, determinando a elaboração
186 da presente Ata que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária
187 Executiva do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

4



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgt@itajaí@gmail.com

99 foi considerando este artigo. O Sr. Brás Manoel Cabral pede e manifesta
100 sua opinião sobre o uso dos recursos, que é um auxílio para a comunidade
101 afim de ajudar, que não concorda em tirar dinheiro desse fundo para pagar
102 parcela do financiamento, mais sim fazer uso para comunidade, que não
103 poderá ser usado para pagamento de obras grandes, que no seu
104 entendimento esse dinheiro deveria ser usado para obras menores que
105 impactasse melhor a comunidade, que não cabe tirar do fundo, mesmo que
106 caindo a arrecadação ela deve tirar de outro recursos para honrar o
107 pagamento e não usar o fundo para esta finalidade. O Sr. Fernando Canindé
108 pede a palavra e após analisar os documentos, achou que faltou mais
109 justificativas de forma mais aprofundada, que não teve como realizar o
110 pagamento, que se for feito esse pagamento através do fundo pode servir
111 para futuramente a prefeitura sempre contar com o dinheiro do fundo para
112 honrar esse tipo de pagamento. Não concorda que o objetivo do fundo
113 caberia a essa solicitação. O Sr. Cassiano Gustavo Fransozzi expressa sua
114 opinião de que como gestor ele se preocupa bastante com essa situação
115 sobre a arrecadação, mais não acha errado sobre a solicitação desse
116 suporte, mais como cidadão se preocupa caso apareçam mais repasses de
117 uso do fundo para essa finalidade, prejudicando as obras ja que há um
118 crescimento da cidade e necessidade de obras, principalmente para os
119 bairros acima da BR, mais que não teria recursos suficientes porque foram
120 usados para outros fins. O Secretário Rodrigo Lamim cita algumas obras
121 realizadas com o uso do Fonplata como Avenida Itaipava, Ponte Campeche,
122 a Rua Fermino Vieira Cordeiro, Acesso ao Centro Inovação Praça do Santa
123 Regina. A Sr. a Sara Jane Ternes falou que faltava ter conhecimento melhor
124 o fluxo de entrada e saldo desse fundo, e no seu entendimento não viu
125 nenhum desvio de finalidade do uso do recurso para pagamento dessa
126 parcela, porque ela está financiando obras de infraestrutura das cidade e
127 que essas obras atendem todos os bairros da cidade, e mais diante as
128 informações do saldo da conta, e que o pagamento desse parcela não vai
129 impactar o andamento das obras menores e pontuais, de que a comunidade
130 necessita, ela não vê problema algum que seja usado o fundo para o
131 pagamento dessa parcela, e que se faz necessário o pagamento devido ao
132 prejuízo da falta de arrecadação do município, que essa ajuda irá equilibrar
133 as contas dos municípios, e que não faltar recursos para as obras. O Sr.
134 Felipe Ramiro pede a palavra e opina sobre o parecer e que esse parecer é
135 bem claro que o pagamento do empréstimo é diretamente relacionado a
136 natureza do empréstimo do Fonplata, e que não cabe ao conselho entrar
137 nos dados contábeis, porque se houver alguma irregularidade quem será
138 responsabilizado seria o próprio parecer jurídico, tendo eles que responder
139 ja que foi direcionado esse parecer favorável, dando respaldo aos
140 conselheiros ao votar favorável. O Sr. Gilberto Jesus Mendes respalda a fala
141 do Sr. Brás, que o recurso deveria ser usado somente para finalidade das
142 obras e não esse tipo de uso, mais que mesmo tendo o parecer favorável da
143 procuradoria o conselho tem o poder de dizer sim ou não. Mais se todos
144 conselheiros decidirem por aceitar esse pagamento, acha que não haverá
145 problema porém deveria ter o respaldo de que casos como esse não se
146 repetem, para não afetar o principal objetivo desse fundo que seriam as
147 obras, e beneficiar a comunidade, ele expressa sua opinião. O Sr. Marcelo

3



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgt@itajaí@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA DA 168ª REUNIÃO DO CMGTD – EXTRAORDINÁRIA - HÍBRIDA
GESTÃO 2023/2025

Data: 21 de Setembro de 2023.

Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 em segunda convocação;

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí - Rua Alberto Werner, n. 100 - Vila Operária - CEP 88.304-053 - Itajaí - Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES	PRESENÇA		ASSINATURA
		SIM	NÃO	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T Rodrigo Lamim	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Ricardo Rebelo da Cunha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	T Rafael S.S. Albuquerque	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Paulo Victor Tomio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T Elen Cristina Soares Neves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Carlos Roberto Rebelo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Secretaria Municipal da Fazenda	T Edson Rodrigo Bastos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Alann Giovanni de Souza	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Secretaria Municipal de Turismo	T Arnaldo Heitor Muller Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Pedro Renato Massola Paz	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Secretaria de Segurança Pública	T Dania Hoger	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Darlan Haussen Martins Jr	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Secretaria de Governo	T Michel Vieira Duarte	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Alex Fernandes Martins	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
INIS	T Juliana Inês de Silva Gonçalves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Bruna Helena Ponciano	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Fundação Genésio Miranda Lins	T Felipe Phaelante da C Lima	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Felipe Gilberto de Souza	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
SEMASA	T Sara Jane Ternes	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Eliezer Patissi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Região 1 - Associação Comunitária de Moradores da Praia Brava/Associação C. Cabeçadas	T Flavio Luiz Furtado	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Patricia da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Região 2 - Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha	T Daniela Sarcinelli Occhialini	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S Maria Inês F. dos Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Região 3 - Representantes	T Everson Carlos N. Vidal	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	S José Espindola Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



ATOS DO COMDICA

Região 4 Representantes	S	Tanise de Góes Maia	X	on-line
	T	Fernando do Nascimento Canindé	X	on-line
	S	Manoel Valter Martins		
Região 5 - Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos	T	Gilberto Jesus Mendes	X	q. Oct. J. Mendes
	S	Lincoln Alves Sagas		
Região 6 Representantes	T	Edson Ricardo Maba		
	S	Stéfano Augusto Fronza		
Região 7 - Associação de Moradores Lot. Res. São Francisco de Assis	T	Cíntia Tatiana Machado Silva	X	on-line
	S	Daniele Cristina Souza Azevedo		
Região 8 Representantes	T	Fabrizio Valdecir Porto		
	S	Cassiano Gustavo Fransozi	X	on-line
Sindicato dos Trabalhadores SINDICONT	T	Wilson Chaves		
	S	Mirian Terres dos Santos		
Sindicato dos Trabalhadores SINTEASC	T	João Eduardo Vecchi		
	S	Angela Adriana Dias	X	on-line
Entidade Empresarial - CDL	T	Laerson Batista da Costa		
	S	Reinaldo Tolentino de Souza		
Entidade Empresarial - ACII	T	Luiz Fernando Moller		Falta Justificada
	S	Alfio Kall Jorge Junior		
Entidade Empresarial - SINDUSCON	T	Flávio Macedo Mussi		
	S	Fabio Luis Inthurn		
Entidade Empresarial - INTERSINDICAL	T	Bruno de Andrade Pereira	X	on-line
	S	Eduardo Agostini da Silva		
Entidade Profissional-ÁREA	T	João Paulo Kowalsky	X	on-line
	S	Robson Carlos dos Santos		
ONG Rotary Clube de Itajaí NORTE	T	Brás Manoel Cabral	X	on-line
	S	Claudio Akhito Ito		
AGENDA 21	T	Flávia Cristina F. Sehn	X	on-line
	S	Ana Julia P. Krensiglova		
Entidade Educacional UNIVALI	T	Jean Pierre Lana		
	S	Moacir de Oliveira Junior		
Entidade Educacional UNIVALI	T	Stravros Wrobel Abid		
	S	Carolina Schmanech Mussi		
CONVIDADOS:				
	NOME	TELEFONE	ENTIDADE	
	Katiana Lopes S. Souza		on-line	

1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA



RESOLUÇÃO Nº 159/2023/COMDICA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGISTRO DO GRUPO MIRA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de 02 (dois) anos à entidade Grupo Mira com o nº 040/2023/COMDICA.

Parágrafo único. Serviço de práticas pedagógicas com ênfase no déficit educacional, alfabetização e formação para criança de faixa 04 a 12 anos incompletos, com ou sem deficiência em risco de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Registro tem validade de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Resolução no Jornal Oficial do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município

Murial Duarte
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)



Antônio Castano nº106 - Fazenda - Itajaí/SC - Fone: (47) 3248-8403



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO Nº 162/2023/COMDICA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVA OBJETOS PARA NOVA PARCERIA ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal Nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam aprovados os seguintes objetos para nova parceria da Secretaria de Promoção de Cidadania com recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

I - Serviço de Capacitação para profissionais da Rede Municipal de Saúde, com ênfase na avaliação e monitoramento do desenvolvimento infantil, para 45(quarenta e cinco) vagas, para 10(dez) meses, durante o exercício de março a dezembro de 2024. Valor estimado R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais);

II - Serviço de Práticas Psicopedagógicas com ênfase em psicomotricidade, através de oficina terapêutica, para crianças de 00(zero) a 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, com diagnósticos de deficiência intelectual, síndromes e Transtorno do Espectro Autista, para 100(cem) vagas, para 11(onze) meses, no exercício de fevereiro a dezembro de 2024. Valor estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 07 de novembro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SEDUH
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
cmgdt.itaia@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 888, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação conforme o SIPE 219765/2023, requerido por SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, que requer a utilização do Fundo Municipal de Solo Criado no valor estimado de 16 milhões, para pagamento de parcela de amortização do empréstimo contratado com o Fonplata.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de Dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de Dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de Dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em reunião realizada no dia 21 de Setembro de 2023;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 001** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme SIPE 219765/2023, requerido por SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, que requer a utilização do Fundo Municipal de Solo Criado e/ ou Outorga Onerosa, no valor estimado de 16 Milhões, para o pagamento de parcela de amortização do empréstimo contratado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA. Necessitando a anuência do CMGDT."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 22 de Setembro de 2023.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE



ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 241/2023

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor ORLI CALBUSCH, designado para exercer a função gratificada de “Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade”, estará em gozo de férias no período de 06.11 a 18.11.2023, resolve:

DESIGNAR

PAULO NORBERTO ROIEK LAZIER, matrícula nº 33, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico em Contabilidade”, para, interinamente, exercer a função gratificada de “Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade”, enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 06 de novembro de 2023

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

INFORMATIVO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de REUNIÃO PÚBLICA, para “Debater sobre a Renovação do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101 no trecho compreendido entre os municípios de Tijucas e Barra Velha - SC, mediado pela câmara de Deputados”.

DATA: 13/11/2023 (segunda-feira).

HORÁRIO: a partir das 13:30h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

ERRATA

No extrato de contrato entre a Câmara de Vereadores de Itajaí e a empresa Formigari Comércio de Móveis Ltda, publicada no Jornal do Município, edição 2735, página 2:

Onde se Lê:

CONTRATO Nº 28/2023

Leia-se:

CONTRATO Nº 29/2023

Itajaí, 07 de novembro de 2023.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ERRATA

No extrato de contrato entre a Câmara de Vereadores de Itajaí e a empresa Formigari Comércio de Móveis Ltda, publicada no Jornal do Município, edição 2735, página 2:

Onde se Lê:

CONTRATO Nº 28/2023

Leia-se:

CONTRATO Nº 29/2023

Itajaí, 07 de novembro de 2023.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 240/2023

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Tatiane Müller	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3856 P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	1º P: 06.11 a 14.11.2023 2º P: 03.01 a 13.01.2024 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 1º de novembro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

RESOLUÇÃO n° 001, de 31 de outubro de 2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Municipal 3198/1997, como órgão que possui como principal atribuição legal a proteção dos bens tombados e de interesse histórico no município de Itajaí,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal n° 3.551, de 04 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO que se entende por bem cultural de natureza imaterial criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social;

CONSIDERANDO que, para os efeitos desta Resolução, toma-se tradição no seu sentido etimológico de "dizer através do tempo", significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado;

CONSIDERANDO que os art. 215 e 216 da Constituição Federal Brasileira dispõem:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que a instituição do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, além de contribuir para a continuidade dessas manifestações, abre novas e mais amplas possibilidades de reconhecimento da contribuição dos diversos grupos formadores da sociedade itajaíense;

De acordo com a decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, em sua reunião ordinária realizada em 31/10/2023, RESOLVE:

Art. 1º Determinar os procedimentos a serem observados na instauração do processo administrativo e elaboração de parecer técnico de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial em âmbito municipal;

Art. 2º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro poderá ser apresentado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, por associações da sociedade civil, e por qualquer cidadão;

Art. 3º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro será sempre dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí;

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail);

II. justificativa do pedido;

III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

IV. informações históricas básicas sobre o bem;

V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filme;

VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII. declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

Parágrafo único – Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí oficiará ao

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

proponente para que a complementação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5º Criar, no âmbito do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, a Câmara do Patrimônio Imaterial, com caráter permanente e as seguintes atribuições:

I. colaborar com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí na formulação e implantação da política de salvaguarda da dimensão imaterial do patrimônio cultural;

II. colaborar com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí no exame preliminar da pertinência dos pedidos de Registro;

III. colaborar com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí na indicação de instituições públicas ou privadas capacitadas a realizar a o parecer técnico de processos de Registro;

IV. manifestar-se sobre a abertura de novos Livros de Registro;

V. colaborar com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí na formulação de critérios para a reavaliação decenal dos bens registrados.

§ 1º A Câmara do Patrimônio Imaterial será composta por 3 (três) Conselheiros cuja área de conhecimento e atuação seja relacionada ao patrimônio cultural de natureza imaterial.

§ 2º A Câmara do Patrimônio Imaterial poderá convidar especialistas externos para discutir assuntos específicos.

Art. 6º O processo administrativo de Registro, acompanhado de avaliação técnica preliminar do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, será submetido à Câmara do Patrimônio Imaterial para apreciação quanto à pertinência do pedido.

§ 1º No caso do pedido ser julgado pertinente, a Câmara do Patrimônio Imaterial dará conhecimento ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, que informará e notificará o proponente da abertura do processo de Registro.

§ 2º No caso do pedido ser julgado improcedente, a Câmara do Patrimônio Imaterial submeterá seu entendimento ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, que notificará o proponente.

Art. 7º O parecer técnico do processo administrativo de Registro é de responsabilidade da Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser delegada:

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

I. Ao proponente, desde que tenha competência técnica para tanto;

II. A uma ou mais instituições públicas ou privadas, desde que detenham competência para tanto.

Art. 8º O parecer técnico do processo administrativo de Registro será sempre acompanhado e supervisionado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí, que solicitará sua complementação ou a complementar, no que couber.

Art. 9º O parecer técnico do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 4º, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

- I. descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;
- II. referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;
- III. referências bibliográficas e documentais pertinentes;
- IV. produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo;
- V. reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;
- VI. avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; proposição de ações para a salvaguarda do bem.

§ 1º O parecer técnico deverá ser realizado em até 03 (três) meses a partir da avaliação da pertinência do pedido pela Câmara do Patrimônio Imaterial, podendo ser prorrogada por prazo determinado, mediante justificativa.

§ 2º Poderão ser aceitos como pareceres técnicos laudos, estudos e dossiês elaborados por profissionais de reconhecida capacidade técnica, desde que atendam aos critérios da Câmara de Patrimônio Imaterial, e após criteriosa avaliação.

Art. 10 Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido na instrução do processo administrativo de Registro será sistematizado na forma



Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

de um dossiê que apresente o bem, podendo ser composto de textos impressos e digitais, materiais audiovisuais, referências bibliográficas, material de divulgação e matérias de jornal, fotografias, e outros documentos pertinentes.

§ 1º O dossiê é parte integrante do processo de Registro.

§ 2º O dossiê de Registro poderá receber materiais complementares mesmo após o Registro do bem;

Art. 11 Após a conclusão do parecer técnico de Registro, será submetido a avaliação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí que deverá manifestar-se pela aprovação ou solicitar complementação;

§ 1º A decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí será expressa, no ato, em documento declaratório próprio, firmado por todos os Conselheiros presentes à reunião, e juntado ao processo administrativo de Registro.

§ 2º Após aprovação do parecer técnico, o Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itajaí determinará o encaminhamento à apreciação do Prefeito Municipal e demais procedimentos para publicação, na imprensa oficial, do decreto de Registro, contendo o extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes.

§ 3º Em decorrência da inscrição em qualquer um dos Livros de Registro, o Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí conferirá ao bem, em documento próprio, o título de "Patrimônio Cultural Imaterial de Itajaí".

Art. 12 Para atender a demanda específica e com base em parecer circunstanciado da Câmara do Patrimônio Imaterial, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí poderá determinar a abertura de outros livros para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem em qualquer um daqueles previstos no Decreto nº 3.551/2000: I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Parágrafo único - A abertura de outros livros será precedida por Resolução específica do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

Art. 14 No máximo a cada dez anos, conforme disposto do Decreto nº 3.551/2000, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, por meio da Comissão de Patrimônio Imaterial, que procederá à reavaliação dos bens culturais registrados, emitindo parecer técnico que demonstre a permanência ou não dos valores que justificaram o Registro.

Parágrafo Único - O parecer de reavaliação será enviado ao proponente e demais participantes do processo, que terão 15 (quinze) dias para se manifestar por escrito.

Art. 15 O processo administrativo de Registro, acompanhado do parecer de reavaliação e da manifestação dos participantes do processo, será encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, que o submeterá aos conselheiros, em reunião ordinária, para decisão sobre a revalidação ou não do título de "Patrimônio Cultural Imaterial de Itajaí", conferido ao bem anteriormente.

§ 1º A decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí de revalidar ou não o título, será inscrita à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

§ 2º Negada a revalidação do título pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí, o Registro do bem será mantido como referência cultural de seu tempo.

§ 3º A decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí deverá ser publicada na imprensa oficial.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Norméio Pedro Weber
Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí
Presidente

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

Festa de Nossa Senhora do Rosário em Itajaí

Parecer técnico de processo administrativo de Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Itajaí

1. O parecer técnico

Este parecer diz respeito à etapa final de registro técnico do processo administrativo CMPAT_Registro_001/2023, relativo à solicitação de Registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário como Patrimônio Cultural Imaterial de Itajaí, aberto em 29 de agosto de 2023. A proposta e a documentação que ensejaram a abertura do presente processo foram encaminhadas à Presidência deste Conselho pelas entidades do Movimento Social Negro organizado de Itajaí, a saber: Núcleo Afro Manoel Martins dos Passos da Foz do Itajaí; Associação dos Naturais e Amigos de Angola; Grupo Mariama; Instituto Profa. Isabel Costa; União dos Negros Pela Igualdade [UNEGRO –seção Itajaí], por meio do Ofício, anexos e vídeo. As informações contidas neste Parecer estão calçadas, principalmente, nas informações e estudos levantados a partir das pesquisas:

Festa de Preto em Terra de Branco: História Oral, Memória e Identidade em Santa Catarina, do Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado em História, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Prof. Dr. Dr. José Bento Rosa da Silva Rosa Da Silva, 1994.

Quando a festa é a resistência: o Movimento Negro e a Festa do Rosário em Itajaí (1992-2022), do Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade, Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade, da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE. Prof. Me. Me. Moacir da Costa da Costa, 2023.

As referidas pesquisas, bem como os seus anexos (fotografias, entrevistas, matérias de jornal), foram tomadas como Dossiê de registro pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí por apresentarem dados sobre a importância histórica, temporalidade, características tradicionais e grupos sociais representativos que identificam a Festa de Nossa Senhora do Rosário como portadora de referência à identidade, à ação, à memória de grupos formadores da sociedade brasileira em Itajaí.

Desse modo, considera-se que os requisitos formais para a análise da solicitação de Registro estão contemplados no presente processo, em conformidade com a Resolução CMPat001/2023, e em consonância ao disposto

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

no Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, e na Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 215 e 216.

2. Contextualização do parecer para o registro

O histórico de trâmite do presente processo remonta a discussões no âmbito das instituições que compõem o Movimento Social Negro Organizado desde a década de 1990, quando a comunidade negra de Itajaí reconhece a Festa do Rosário como uma celebração vinculada às manifestações de tradições culturais ancestrais e como espaço de sociabilidade, valorização e resistência da cultura afro-brasileira na região de Itajaí, relacionado à população dos escravizados, dos egressos da escravidão e seus descendentes.

É na década de 1990 que o historiador Dr. José Bento Rosa da Silva Rosa da Silva se dedica à pesquisa das raízes históricas da Festa de Nossa Senhora do Rosário em Itajaí e sua importância e relações com as cidades da região da foz do Rio Itajaí-Açu em sua dissertação de mestrado, vinculada à Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC-SP) e sob orientação da Professora Dra. Marcia B. Mansor D Aléssio. Em seu trabalho, o pesquisador detalha o percurso das tradições das festividades desde o século XIX até o início da década de 1990 na região, a partir da presença do trabalho escravo, da formação de territórios negros e das irmandades dos homens de cor, passando por levantamentos históricos nas cidades de Lages, Florianópolis, São Francisco do Sul, Laguna, Jaraguá do Sul, Araquari, Penha e Itajaí. Dr. José Bento Rosa da Silva traz, na página 31 de seu trabalho, a análise de Maura Penna sobre a presença negra no território catarinense:

Nunca é demais frisar que no território catarinense a presença dos escravos negros esteve presa ao trabalho doméstico e ao trabalho relativo à pesca da baleia. Regiões estas povoadas por migrantes de origem açoriana nos séculos XVII e XVIII. Há, portanto, uma relação intrínseca entre o trabalho escravo doméstico e as irmandades de Nossa Senhora do Rosário em Santa Catarina, protetora dos "homens de cor", ou se São Benedito (também protetor dos "homens de cor") que deram substrato material para a existência desta modalidade de festas católicas africanizadas. Neste sentido, a identidade das festas está relacionada com a região.

Os estudos do Prof. Dr. José Bento Rosa da Silva Rosa da Silva tornaram-se referência em pesquisa histórica sobre a celebração da Festa de Nossa Senhora do Rosário e cultura afro-brasileira no sul do Brasil, sendo motivação para inúmeras outras pesquisas afins desde então, o que também incentivou o historiador e professor Moacir da Costa da Costa a dar continuidade no levantamento histórico realizado.



Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

O Me. Moacir da Costa da Costa estabelece como recorte temporal de sua pesquisa o final do recorte temporal do trabalho de Dr. José Bento Rosa da Silva: o início da década de 1990, mais especificamente as festividades de 1992. Isso proporciona uma continuidade do olhar do historiador para a Festa de Nossa Senhora do Rosário como um fenômeno social e histórico que permanece em evidência como um espaço de fortalecimento e preservação da cultura afro-brasileira em Itajaí. A dissertação *Quando a festa é a resistência: o Movimento Negro e a Festa do Rosário em Itajaí (1992-2022)*, vinculada ao Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade, do Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville teve como orientadores a Profa. Dra. Roberta de Barros Meira e como coorientadores os professores Doutor Dr. José Bento Rosa da Silva Rosa da Silva e Doutora Mariluci Neis Carelli.

Moacir, que foi coroado Rei do Rosário em uma das festividades, era, como José Bento, negro, festeiro do Rosário, militante do Movimento Social Negro Organizado de Itajaí, pesquisador da história da presença negra em Itajaí. Em sua dissertação, o pesquisador faz um estudo sobre os trinta anos de festa, suas interrupções e permanências, suas relações com o processo de organização do movimento social negro no final do século XX e as primeiras décadas do século XXI, a partir de suas tradições e memórias, com claro objetivo de apresentar documentação robusta a fim de justificar a importância desta celebração como patrimônio cultural imaterial afro-brasileiro em Itajaí.

Importante mencionar que ambos os pesquisadores possuem intensa trajetória na pesquisa sobre diversos temas relacionados à presença negra na região da foz do Rio Itajaí-Açu, o que os fazem bastante reconhecidos pela comunidade negra nessa região, e além dela. O Professor Me. Moacir da Costa da Costa, acometido por problemas de saúde, veio a falecer logo após a aprovação de sua pesquisa em nível de mestrado. Isso que contribuiu ainda mais para a ampla divulgação e mobilização pelo reconhecimento da Festa de Nossa Senhora do Rosário como forte elemento da cultura tradicional negra em Itajaí. A apresentação dos resultados de sua pesquisa aconteceu no dia 07 de agosto de 2023, no Museu Histórico de Itajaí, contando com significativo público que somou mais de 120 pessoas, em sua maioria da comunidade negra de Itajaí, bem como muitos profissionais vinculados a pesquisas e produções científicas sobre patrimônio cultural imaterial.

No dia 16 de agosto de 2023, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí recebeu a solicitação de registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Itajaí como Patrimônio Cultural Imaterial de Itajaí, assinada por 05 entidades do Movimento Social Negro Organizado, bem como seus anexos e fundamentada justificativa gravada em vídeo pelo prof. Dr. José Bento Rosa da

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

Silva Rosa da Silva. Na reunião ordinária do dia 29 de agosto de 2023, o conselho apreciou a solicitação, fazendo a leitura da documentação e do vídeo apresentado. Os conselheiros fizeram questionamentos sobre se o conteúdo das pesquisas anexas responderia aos critérios para a elaboração do dossiê. Após explanação da secretária executiva do conselho, que realizou análise prévia dos materiais, o conselho deliberou pela aprovação do registro, mediante elaboração de análise de parecer técnico que cumpra os requisitos legais do processo. Houve ainda muitas menções reforçando o mérito da ação, que configurará o primeiro registro de patrimônio cultural imaterial de Itajaí. Ficou deliberado a secretária como responsável pela elaboração do parecer, visto possuir capacidade técnica científica para tanto.

3. Caracterização do bem cultural

O ofício de solicitação de registro ressalta que a Festa de Nossa Senhora do Rosário é uma manifestação da cultura afro-brasileira, tendo suas origens nos séculos XVII e XVIII, de norte a sul do Brasil, com o nome de Congadas, Embaixadas ou Moçambiques, dados abordados pelo antropólogo João Lupi em suas pesquisas realizadas na década de 1980.

Em Santa Catarina, as congadas têm a denominação de Catumbi, Ticumbi, Cacumbi ou Moçambique. Originalmente, a festa conta a história de uma batalha entre dois monarcas africanos recém-convertidos ao cristianismo e que desejam fazer uma homenagem, cada um a seu modo, ao padroeiro cristão. Os reis enviam um grupo de homens, os *embaixadas*, para desafiar o grupo adversário, em uma disputa do melhor grupo para realizar a homenagem ao santo. Assim ocorre a guerra, e as batalhas entre os grupos de embaixadas são representados pelos movimentos de uma dança teatralizada.

A pesquisadora Antônia Aparecida Quintão, em suas pesquisas sobre as irmandades de negros no século XIX, traz a reflexão de que as festas de devoção à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Nossa Senhora da Conceição, São Sebastião dentre outros santos padroeiros adotados pelas irmandades de negros e negras são festejos cíclicos, que ocorrem em diversas regiões do Brasil desde o início da colonização, intensificadas no século XVIII e que reverberam até os dias atuais.

No litoral norte de Santa Catarina, há relatos das festas em Itapema, Camboriú e Itajaí, com destaque para as festividades em Penha, com a Festa de Nossa Senhora do Rosário, que promovia o encontro dos grupos de dançantes de catumbi/ticumbi/cacumbi em uma espécie de "batalha final", e onde os membros das diversas comunidades negras dos arredores se reencontravam.

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

Em outras regiões de Santa Catarina há relatos do Catumbi e de festas em devoção aos santos padroeiros da comunidade negra. Em Florianópolis, o Catumbi do Capitão Amaro; em Biguaçu, Matias Sartiro-Senhorinho. Há relatos também dos grupos dançantes em Jaraguá do Sul, e o grupo de Catumbi de Araquari, ainda em forte atuação, cujas origens remontam ao século XIX, e ainda hoje executa coreografias rituais em Itajaí e Piçarras além dos festejos no próprio município. A Festa de Nossa Senhora do Rosário em Itajaí, realizada em 1993, foi descrita pelo Prof. Dr. José Bento Rosa da Silva na pesquisa já citada:

Na manhã de domingo, por volta das cinco horas, uma comitiva dirigiu-se a Itapocu, com a finalidade de buscar o grupo de Catumbi, os responsáveis pela dança, sem os quais a festa não teria graça, como afirmavam os festeiros. A chegada do referido grupo é saudada com um foguetório ritual. Estava começando, oficialmente, a Festa de Nossa Senhora do Rosário de 1993.

O cortejo, tendo à frente a bandeira de Nossa Senhora do Rosário, toma posição no salão paroquial, logo após, os dançantes terem tomado café da manhã, trajados devidamente.

A frente dos dançantes, o "capitão" Maia dá ordem para seguirem-no. A finalidade é buscar a família real numa residência próxima.

É a primeira inovação da festa em relação às tradicionais: ao invés dos pajens (masculino e feminino) levarem a coroa, foram os membros do Movimento Negro (rainha do Movimento e a princesa do Movimento), devidamente trajada com vestido de passeio, as responsáveis por tal missão. O cortejo segue pelas ruas principais do bairro, aos cantos, danças e pipocar dos foguetes. Na casa onde estão os reis, pajens, juizes (masculino e feminino) o clima é de apreensão, até que o cortejo chegue. O capitão conclama a família real a sair da residência e somar-se ao cortejo, que os levará ao local da festa.

Os reis, com a coroa nas mãos, desfilam majestosos pelas ruas do bairro, até que, com um gesto do capitão, entregam as coroas aos pajens. O cortejo prossegue: Rei, rainha, pajem masculino (atrás do rei), pajem feminino (atrás da rainha), juiz do rei (atrás do pajem do rei), juíza da rainha (atrás da pajem da rainha), rainha do Movimento Negro Tio Marco, princesa do Movimento Negro Tio Marco e os festeiros em geral.

"Vamos passear com o rei, vamos passear com a rainha..."

É o refrão entoado pelo capitão e respondido pelo grupo de dançantes e pelo povo que conhece a tradição. Os demais acompanham em silêncio, respeitosamente.

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

Já no salão da igreja, novamente o capitão indica o local onde a família real deve se colocar. Seguem as danças e os cânticos em homenagem a eles. Algumas danças semelhantes a atitudes guerreiras ou à caça, que fazem lembrar de orixás guerreiros como Xangô, Yansã, Oxóssi. Depois de tal manifestação de cantos e danças homenageando a família real, o capitão orienta o grupo para que os conduzam à igreja, onde acontecerá a coroação solene.

Até o momento, as coroas não haviam sido colocadas nas cabeças dos reis, significando que ainda não acontecera o momento "maior da festa", onde os reis negros se coroaem, como observou Brandão.

"Vamos passear com o rei (bis).

"Vamos passear com a rainha" (bis).

(...)

Dez horas da manhã de Domingo. Inicia-se a celebração. Padre Nivaldo, vigário da paróquia, convida o senhor Mário Osvaldo Eufrásio, capitão e diácono de Itapocu, a celebrar com ele.

Os comentaristas da celebração são membros do Movimento Negro Tio Marco de Itajaí. A família real e os dançantes do Catumbi ocupam os primeiros lugares. Padre Nivaldo fala do prazer em poder sediar mais uma festa de Nossa Senhora do Rosário naquela paróquia.

A celebração segue seu rito católico apostólico romano tradicional, até o momento do sermão, quando o celebrante oficial (Pe. Nivaldo) convida o diácono Mário Eufrásio, para fazer o sermão, evocando a festa do Rosário. Mário Eufrásio fala da origem da festa do Rosário de Itapocu, segundo contavam seus antepassados, escravos e ex-escravos daquela região.

Após a comunhão tem início a coroação dos reis de Nossa Senhora do Rosário – uma das filhas dos reis faz a biografia do casal, desde a infância até os dias atuais, enfocando as dificuldades pelas quais passaram, até ver seus treze filhos crescidos.

O capitão convida os pajens a trazerem as coroas. O pajem masculino (que é filho do rei) coroa o rei. O pajem feminino (que é nora da rainha) coroa a rainha.

O capitão entoou: "Rei e rainha recebem as coroas" (bis).

O coro de dançantes responde: "Recebem a coroa, recebem a coroa..."

A família real é apresentada ao público. O diácono conclama todos a cantarem parabéns para o casal. O comentário final da missa fala da realidade do negro no Brasil. Um discurso elaborado pelos componentes do Movimento Negro Tio Marco.



Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

Sob a orientação do capitão, o cortejo real dirige-se ao salão paroquial, onde se prestará homenagem aos reis, servirá o almoço... Enfim, o local da festa.

Já no salão, os reis majestosamente posicionados, recebem os cumprimentos dos convidados, enquanto o capitão canta: "Vamos saudar nosso Rei" (bis).

E os dançantes respondem: "Vamos saudar nosso Rei" (bis).

Danças, cânticos, cumprimentos... sucedem-se por alguns momentos.

Orientados pelo capitão e com o auxílio dos pajens, os reis depositam as coroas numa mesa no centro do salão e dirigem-se até a mesa onde será servido o almoço festivo. É a primeira vez, após a coroação, que despem as coroas.

A octogenária, dona Rosa de Borba Travasso, aproxima-se das coroas, beija-as e em seguida benze-se (com o sinal da Cruz). Seu gesto simboliza o quão sagrado são os objetos; uma relíquia, lugar de memória.

Enquanto almoçam, a música ambiente fica por conta do discotecário: samba, pagode, lambada... Dão o tom afro-brasileiro.

Após o almoço, membros do grupo Catumbi, assumem o comando da animação: trocam os trajes e com: cavaquinho, pandeiro e outros instrumentos animam a tarde com um repertório atualizadíssimo de samba, pagode, jongo... Os dançantes "metamorfoseiam-se" em passistas, sambistas... Um verdadeiro carnaval fora de época. É um momento no qual se procura conversar, lembrar, rememorar as antigas festas; e para os mais jovens, momentos de flerte.

4. A Festa de Nossa Senhora do Rosário como objeto de registro

A Festa de Nossa Senhora do Rosário surgiu como expressão de religiosidade afro-brasileira ainda no período escravista, visando possibilitar um espaço de onde os escravizados pudessem manifestar suas crenças e confraternizar entre si. Foi objeto de repressão e perseguição em muitos locais do Brasil, como muitas das manifestações culturais de origem africana. No caso específico de Itajaí, ficou conhecida como *O Natal dos Pretos*, ainda quando Penha era distrito de Itajaí, no século XIX. Por falta de apoio, a festa 'migrou' de Penha para o Bairro de São João em Itajaí. Depoimentos levantados por Dr. José Bento Rosa da Silvada Silva confirmam esta premissa.

Na capela de Penha, dependente de Itajaí, os pretos querem que no Natal sejam coroados seus imperadores e imperatrizes do Rosário. A muito custo, o vigário conseguiu persuadi-los para que se

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

contentassem em dançar na praça. Para eles, certas danças são ato de religião.

Pe. Leão João Dehon, fundador dos padres da Congregação do Sagrado Coração de Jesus, em 1907, em relato de viagem ao Brasil publicado na Circular da Congregação do Sagrado Coração de Jesus nº 19, em janeiro de 1981.

Para o ano que vem, nós temos a proposta *praelis* [o pessoal da Penha], se eles deixam a gente puxar a festa aqui pra Itajaí. Se eles deixarem, nós vamos trazer a festa pra cá. Queremos ver se com o Movimento Negro de Itajaí nós trazemos a festa. Montamos um barraco e trazemos.

Odair Rosa da Silva, 'Tia Lôca', de 1991, às vésperas da última festa realizada em Penha, em entrevista concedida ao pesquisador Dr. José Bento Rosa da Silva Rosa da Silva.

A festa em homenagem à Nossa Senhora do Rosário, manifestação que existe em Itajaí desde o século XIX, está diretamente relacionada à presença da população de escravizados, egressos da escravidão e seus descendentes, desde quando Penha era distrito de Itajaí. Mesmo quando celebrada em Penha, o território da festa abrangia: Pedra de Amolar, Beco do Quilombo, Escalvados, dentre outras localidades de Itajaí. Há depoimentos apontando a circulação da Bandeira do Rosário por estas e outras localidades, nas décadas de 30, 40 e 50 do século passado. Em Itajaí, a festa ocorre bianualmente desde sua recuperação no início da década de 1990. Os festejos são realizados na Paróquia São João Batista, situada Rua Doutor Pedro Rangel, 154, no Bairro São João.

5. Recomendações de salvaguarda

- Realizar registro documental da festa (descrição, fotografia e vídeo) de todas as etapas da festa, caracterizando personagens, funções, vestimentas, símbolos, rituais, receitas, músicas, instrumentos musicais, danças;
- Criar um fundo específico da Festa de Nossa Senhora do Rosário no Centro de Documentação e Memória Histórica de Itajaí para guarda dos registros realizados e demais documentos sobre a festa (atas, materiais de divulgação, clípagem de matérias da imprensa);
- Criar coleção de acervos específica da Festa de Nossa Senhora do Rosário no Museu Histórico de Itajaí;

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

- Adicionar a realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário no calendário de eventos oficiais do município;
- Criar um portal eletrônico de como repositório de depoimentos e demais materiais em vídeo para difusão e divulgação da Festa de Nossa Senhora do Rosário;
- Mapear periodicamente pesquisas e estudos sobre o tema para atualização dos dossiês;
- Realizar bianualmente um encontro de pesquisadores e incentivar a produção de estudos e pesquisas sobre a Festa de Nossa Senhora do Rosário a partir de parcerias com instituições de educação e proteção ao patrimônio cultural;
- Promover oficinas culturais sobre o catumbi/ticumbi/cacumbi, a fim de difundir essa manifestação e incentivar a formação de um grupo local.

6. Considerações sobre a pertinência do registro

A avaliação de um bem para Registro como Patrimônio Cultural Imaterial em Itajaí segue as orientações da Lei Federal, tendo como base o Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000, da resolução nº 001/2006 do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, e da Resolução CMPAT 001/2023, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí.

De acordo com esses documentos legais, os principais critérios a serem considerados são a *continuidade histórica do bem*, a *relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira (e itajaiense)*, formulação baseada no caput do artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Segundo a Constituição Federal, no Artigo 216: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

As organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

Ressalta-se que o Brasil é signatário da Declaração de Durban (2001), e que deve construir políticas afirmativas para as populações historicamente marginalizadas e/ou excluídas, seja em decorrência da origem étnica, de gênero, orientação sexual ou de classe. Nesse sentido, o pedido de registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário como Patrimônio Cultural Imaterial integra o contexto

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí

das políticas afirmativas e reparatórias, que os países signatários das resoluções de Durban se comprometeram a cumprir.

No que se refere à continuidade histórica do bem como primeiro critério de avaliação, os dados apresentados pelas pesquisas e demais informações que compõem o dossiê de registro não deixam dúvida, comprovando a presença Festa de Nossa Senhora do Rosário como manifestação cultural em Itajaí e região com evidências que remetem ao final do século XIX.

Quanto à relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade itajaiense, os estudos trazidos ao debate e escrutínio apresentam sólidos argumentos em favor da compreensão da Festa de Nossa Senhora do Rosário como um forte elemento cultural associado às populações africanas e seus descendentes, escravizados ou libertos, presentes em Itajaí e região. Essa festividade configura uma manifestação cultural no âmbito da religiosidade híbrida que remonta a organização e sociabilidade dos africanos escravizados, seus através de suas irmandades leigas.

A permanência dessa manifestação em Itajaí, com sua presença histórica comprovada pelas pesquisas citadas, comprova não só a presença de africanos e seus descendentes, escravizados e libertos nessa região, mas também a importância da cultura desse grupo social para a formação social de Itajaí, tantas vezes invisibilizado. Da mesma forma, o reconhecimento dessa manifestação como patrimônio cultural de natureza imaterial conecta Itajaí a outros locais do Brasil no sentido da valorização e reconhecimento da cultura afro-brasileira para além da herança cultural europeia, especialmente na região sul do Brasil, onde a maioria dos processos de patrimonialização estão associados a contribuições dos imigrantes colonizadores europeus.

Portanto, este parecer recomenda o registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Itajaí como Patrimônio Cultural Imaterial de Itajaí, na forma da lei, e sua inscrição no Livro de Registro das Celebrações, bem como as ações necessárias para sua preservação, difusão e salvaguarda indicadas.

Evelise Moraes Ribas
Evelise Moraes Ribas

Historiadora
Mestra em Patrimônio Cultural e Sociedade
Outubro de 2023

Normélio Pedro Weber
Normélio Pedro Weber
Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itajaí
Presidente

Itajaí, 06 de novembro de 2023.



ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 3836/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4692/2023 e do Ofício nº 471/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora ADALCIMAR CELINA MELO LUCOLLI, matrícula nº 178601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 16 de outubro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3837/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **FAZER CESSAR** a portaria que concedeu **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, constante na Portaria nº 3686, de 20 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2683, de 20 de outubro de 2023, no que concerne a servidora abaixo relacionada com sua respectiva data:

Servidor	Matrícula	A contar de
Izabel Cristina Cavalcanti da S Santos	2304401	29/10/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3838/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 426, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2466301	Rafael Alexandre Santos Lopes	Assistente Jurídico	01/11/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3839/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, constante na Portaria nº 3511, de 04 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2724, de 04 de outubro de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JAINA DA CONCEIÇÃO GOES	0029

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3840/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, constante na Portaria nº 3723, de 25 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2733, de 25 de outubro de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROSICLEIA FACHIN	0034

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3841/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 643/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ELIANA BRODERSEN	2010805	PROFESSOR	08	27/10/23 a 03/11/23
ELAINE JOSI MORAES	850101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	14	26/10/23 a 08/11/23
GISELE CHRISTIANE CHAVES E. BAZZOTTI	2306505	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	09	26/10/23 a 03/11/23
JAQUELINE DELUCA PEREIRA SILVA	1968301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	27/10/23 a 02/11/23
JOICE CAROLINE REIS LEMES	2296501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	25/10/23 a 07/11/23
KELLY CRISTINA DA SILVA R. DE FREITAS	695610	PROFESSOR	60	23/10/23 a 21/12/23
LUCIMAR DO NASCIMENTO WIEMES	1321410	PROFESSOR	60	30/10/23 a 28/12/23
MARLENE LINA DE FARIA	2037501	ADMINISTRADOR ESCOLAR	15	23/10/23 a 06/11/23



MATHEUS PEREIRA XAVIER	2222101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	07	26/10/23 a 01/11/23
PATRICIA DOS SANTOS TINOCO	901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	24/10/23 a 28/10/23
SONIA REGINA GONÇALVES CRISTOFOLINI	1443702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	200	15/09/23 a 01/04/24
SUELI BERNADETE JACINTO YOSHIHARA	1832104	PROFESSOR	30	24/10/23 Aa 22/11/23

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3842/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal da Assistência Social – SIPEs nº 257179-257152-281983/2023-e, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Categoria 7, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAIS ALESSANDRA SCHMITT	0039
LAIS GIANEZINI	0040
LIAMARA FERREIRA GONÇALVES	0041

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3843/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. nº 1141/2023/DGP/SMS da Secretaria Municipal de Saúde e os requerimentos da servidora ELAINE SYLMARA DE SOUZA, matrícula nº 2298701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 27 de outubro de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 24 de fevereiro de 2024 a 23 de abril de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3844/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JUCELINO MACHADO, matrícula nº 1710904, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 08 de fevereiro de 2017 a 16 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3845/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora PATRICIA DA ROSA BIAGI DA LUZ, matrícula nº 671417, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3846/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ROSANGELA VICENTE, matrícula nº 1493404, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3847/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 644/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLOS EDUARDO IGNACIO	676206	ADMINISTRADOR ESCOLAR	1	26/10/23
CLAUDINEI CORREA	397107	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	9	23/10/23 a 30/10/23 18/10/23
FABIANA FERREIRA	787708	MÉDICO	4	26/10/23,03/10/23, 06/10/23,05/10/23
FABIANA FERREIRA	787706	MÉDICO	4	26/10/23,03/10/23, 06/10/23,05/10/23
JOSIANE TEIXEIRA	720302	PROFESSOR	4	24/10/23 a 27/10/23
RENATA TERESINHA LEMOS REBELO	864112	PROFESSOR	4	24/10/23 a 27/10/23

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3848/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Penal Procedimento Ordinário nº 5019543-58.2020.8.24.0033/SC, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – 2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí, conforme juntado ao processo administrativo do Município, SIPE nº 283277/2023-e, e, nos termos do Art. 41, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, **DECLARA a PERDA DO CARGO** de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, ocupado pelo senhor SANDRO AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 2100601, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3849/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.I.s nº 2225-2226-2231-2244-2245/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e aos SIPEs nº 289038-289020-289828-291369-291407/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1283807	Andrea Lourenço Cardoso	Professor – Educação Infantil	B2-40h	B3-40h	27/10/2023
1657201	Angela Luiza Piazza Tridapalli	Agente em Atividades de Educação	B2-30h	B3-30h	25/10/2023
2285201	Deoclecio da Silva	Orientador Educacional	A2-40h	A3-40h	24/10/2023
1807902	Edson Luis da Silva	Professor – Educação Física	A5-40h	A6-40h	26/10/2023
671302	Juliana Pereira Nunes Furman	Professor – Educação Infantil	B4-40h	B5-40h	27/10/2023
1644816	Lais Martins de Souza	Professor – Educação Infantil	A1-40h	A2-40h	24/10/2023
2292401	Maiara Borges de Siqueira	Agente em Atividades de Educação	A2-30h	A3-30h	25/10/2023
2083702	Nathara Heloise Vieira	Professor – Anos Iniciais	A3-20h	A4-20h	25/10/2023
2058505	Patrícia Calda de Oliveira	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40h	A2-40h	24/10/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3850/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ROSELI NORDT, matrícula nº 1348804, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3851/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora YARA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 618202, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 09 de março de 2024 a 06 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3852/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, STEFANY KARINE CORREA, matrícula nº 2142503, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3853/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 2268/2023, advinda da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
José Miraldo dos Santos Júnior	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/11 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3854/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora JACKELINE ZUAVE, matrícula nº 43402, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Jonathan Mattos	40h	Professor	Geografia	Permanente	01/11 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3855/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2240/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2382803	Janaina Maria Rodrigues Cravo	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/11 a 22/12/2023
1927106	Luciane da Costa Silva	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/11 a 22/12/2023
2456001	Lucilene Andre Marques Monteiro	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/11 a 22/12/2023
1266515	Maria de Lourdes Patissi	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/11 a 22/12/2023
1715013	Shirley Eliane Sora dos Santos	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/11 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3856/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora JACKELINE ZUAVE, matrícula nº 43402, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3857/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2258-2272/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2458401	Beatriz da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	07/11 a 22/12/2023
2455801	Laura Luiza do Amaral	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	07/11 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3858/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora CHRISTIANE EVANGELISTA BRIÃO, matrícula nº 2053702, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3859/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2241-2259-2271/2023 e 3617/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2649, de 03 de março de 2023, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2206107	Cleany Maria e Mota	10 horas	Professor	Inglês	Permanente	04/11 a 22/12/2023
2378905	Adriano Jose de Oliveira	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	04/11 a 22/12/2023
2462701	Julia Graziela Correia da Silva	40 horas	Professor	Matemática	Especial	04/11 a 22/12/2023
2532202	Samara Ricardo	20 horas	Professor	Arte	Especial	07/11 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3860/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora VANIA DUARTE DA SILVA SCHMITT, matrícula nº 1109401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3861/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor GUSTAVO MELLO BARROSO, matrícula nº 367002, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3862/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova

redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora NAYARA VOIGT, matrícula nº 1492201, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3863/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4700/2023 e do Ofício nº 479/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS, matrícula nº 739301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, a contar de 20 de outubro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3864/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor TIAGO SAMPAIO ANVERSI, matrícula nº 1344201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 25 de janeiro de 2017 a 02 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de maio de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3865/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora PATRICIA RODRIGUES GAUDERETO, matrícula nº 1492501, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3866/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 567/2023 – SIPE nº 295909/2023-e, da Gerência de Perícia Médica, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Máximo, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo respectivo período:

Matrícula	Servidor	Período
2336601	Catarine Martins Torres	01/03/2021 a 30/09/2021
2288001	Ana Paula Beber	23/03/2020 a 30/09/2021

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3867/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora YARA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 618202, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 07 de junho de 2024 a 04 de setembro de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3868/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** o servidor RICARDO REISER, matrícula nº 164701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador da CNH nº 0075754755750, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3869/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 3011/2023, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SIPE nº 294945/2023-e, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, ao servidor JACKSON NERI DA CAMARA, matrícula nº 1648601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, pelo período de 01 de novembro de 2023 a 30 de outubro de 2025.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3870/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR INTERINO** o servidor ADEL-MAR TEIXEIRA ZUFFO, matrícula nº 2216401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas Educacionais, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela Coordenação dos Processos de Promoções Funcionais dos Profissionais da Educação, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Naiane Cristina Jordão Zago, matrícula nº 1576911, que está em férias, de 06 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3871/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR** a servidora ANA PAULA SOUZA NERY DE OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula nº 1601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para desempenhar a função de Gratificada de Supervisor de Planejamento e Padronização dos Serviços, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a contar de 11 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3872/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2265/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 294007/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1824202	Carmen Rossetto	Professor – Educação Infantil	A8-40h	A9-40h	31/10/2023
2257103	Claudianor Costa Teixeira	Professor – Anos Iniciais	A2-20h	A3-20h	31/10/2023
2352801	Renata Cipriano	Professor – Educação Infantil	A1-40h	A2-40h	31/10/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3873/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 2266/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE n.º 294066/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2352801	Renata Cipriano	Professor - Educação Infantil	I	II	31/10/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3874/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria 3804, de 01 de novembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2735, de 01 de novembro de 2023, que exonerou a servidora Aline Cristina Kramer Koehler, matrícula n.º 1392503, da Secretaria Municipal de Educação, onde se lê: “a contar de 12 de novembro de 2023”, leia-se: “a contar de 13 de novembro de 2023”.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3875/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 3242, de 22 de outubro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2463, de 22 de outubro de 2021, que **DESIGNOU** o servidor **MARCELO TOBIAS**, matrícula n.º 1127501, para a função gratificada de Inspetor de Policiamento de Trânsito, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 10 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3876/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **CHRISTIANE DE SOUZA BATHKE**, matrícula n.º 1523801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2024 A 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3877/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 808, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2647, de 01 de março de 2023, que **DESIGNOU** o servidor **ALEX FERNANDES MARTINS**, matrícula n.º 710502, para a função gratificada de Responsável pela Sinalização Viária, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 10 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3878/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **GISELE IEMANJA DE JESUS**, matrícula n.º 763107, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3879/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2252/2023, SIPE n.º 292454/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 1497, de 27 de maio de 2022, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2546, de 27 de maio de 2022, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, à servidora **LARISSA LIBERATTI DONA MARTINS**, matrícula n.º 1959201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retornando às atividades a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3880/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **MARICLEI FONTOURA**, matrícula n.º 2323403, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR II**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar de 07 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3881/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **TATIANA DOS SANTOS CESAR**, matrícula nº 2223801, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3882/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** a servidora **AMANDA IRACEMA MORELLA COSTA**, matrícula nº 1196404, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Omar Luis Macagnan, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3883/2023

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, consoante à C.I. nº 021/2022/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e Processo Judicial nº 0309910-74.2016.8.24.0033-SC, resolve:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de março de 2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1864001	Douglas Pianecer da Roza	Agente da Autoridade de Trânsito	C

Art. 2º - RETIFICAR a portaria nº 744, de 02 de março de 2021, publicado no jornal do Município – Edição nº 2379, de 10 de março de 2021, que concedeu Promoção Horizontal ao servidor **Douglas Pianecer da Roza**, matrícula nº 1864001:

Onde se lê: “a contar de 01 de fevereiro de 2021” e “Padrão de Vencimento C”.

Leia-se: “a contar de 01 de março de 2021” e “Padrão de Vencimento D”.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3884/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **RUBENS POLETTO JUNIOR**, matrícula nº 1841201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 17 de janeiro de 2017 a 25 de agosto de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho de 2024 a 31 de agosto de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3885/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **FRANCINI CANARIN PRANDO**, matrícula nº 1187501, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3886/2023

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, consoante à C.I. nº 021/2022/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e Processo Judicial nº 0309910-74.2016.8.24.0033-SC, resolve:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de setembro de 2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
1437605	Eduardo Forbeci	Agente da Autoridade de Trânsito	D

Art. 2º - RETIFICAR a portaria nº 2722, de 26 de agosto de 2021, publicado no jornal do Município – Edição nº 2446, de 01 de setembro de 2021, que concedeu Promoção Horizontal ao servidor **Eduardo Forbeci**, matrícula nº 1437605:

Onde se lê: “a contar de 01 de agosto de 2021” e “Padrão de Vencimento D”.

Leia-se: “a contar de 01 de setembro de 2021” e “Padrão de Vencimento E”.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3887/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **EDSON MANDRICK**, matrícula n.º 188101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3888/2023

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar n.º 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto n.º 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, consoante à C.I. n.º 021/2022/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e Processo Judicial n.º 0309910-74.2016.8.24.0033-SC, resolve:

Art. 1.º - CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01 de abril de 2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão de Vencimento
851805	Valdir Ferreira	Agente da Autoridade de Trânsito	C

Art. 2.º - RETIFICAR a portaria n.º 1575, de 25 de maio de 2021, publicado no jornal do Município – Edição n.º 2409, de 28 de maio de 2021, que concedeu Promoção Horizontal ao servidor **Valdir Ferreira**, matrícula n.º 851805, a contar de 01 de maio de 2021:

Onde se lê: “**Padrão de Vencimento C**”.

Leia-se: “**Padrão de Vencimento D**”.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3889/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0936/2023/SECAGEP-DGP e nos termos do Art. 1.º, § 4.º da Lei Complementar n.º 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, do servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2466401	Giovani da Silva	Agente em Atividades Administrativas	06/11/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3890/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2280/2023, advinda da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital n.º 008/2023 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2649, de 03 de março de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Marcos Natanael Marinho	20h	Professor	Matemática	Permanente	09/11 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3891/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 2281/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4.º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2104602	Dayane Monteiro de Lima de Avila	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	15/11 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3892/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2529102	Tatiane Martins Teixeira Stein	20h	06/11/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3893/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2283/2023/DGP/SME – SIPE n.º 296964/2023-e, e requerimento da servidora, conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora JAUNA LUANA DOMINGUES DA SILVA, matrícula n.º 2107806, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 05 de dezembro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3894/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2275/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 295640/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1495201	CLAUDIA VIDALETI MATOS NEVES	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	B1-40H	B2-40H	01/11/2023
2202801	RODRIGO LIMA MOTHE	PROFESSOR- HISTÓRIA	A3-20H	A4-20H	01/11/2023
1432103	ROSANA MARA DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	B1-40H	B2-40H	01/11/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3895/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 2286/2023 – SIPE n.º 297316/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Laissa Fernanda da Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	2382505	30/10/2023 A 26/02/2024

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3896/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2277/2023 e SIPE 296077/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora MICHELLE SACHA SCHNEIDER, matrícula n.º 2433501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de abril de 2024 a 09 de abril de 2024.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3897/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n.º 3749, de 25 de outubro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2733, de 25 de outubro de 2023, no que concerne a servidora Rosilene de Fatima Sá da Rosa, matrícula n.º 1763901, referente a incorporação da vantagem pecuniária denominada Adicional Noturno – Serplan.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3898/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, GABRYELLA DOS SANTOS KOCHHANN, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3899/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, LAERCIO DA SILVA, matrícula n.º 2364501, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO, a contar de 06 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3900/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, DAIANE DA SILVA DA CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3901/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 300015/2023-e, C.I. nº 3087/2023 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOÃO ARTUR DA COSTA JUNIOR, matrícula nº 2273101, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 09 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3902/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante aos artigos 32 a 34, seção IX, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995 e em conformidade com a C.I. nº 660/2023, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder REVERSÃO da aposentadoria por invalidez à servidora FERNANDA CRISTINA ZIPF, matrícula nº 1855502, e retorno às atividades do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3903/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
119801	Murilo das Neves	Motorista	07/11/23 a 06/11/24
2185401	Joice Cristina Adriano da Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	07/11/23 a 06/11/24
1184001	Fabiana Cristina Cidral Fiorenzano	Administrador Escolar	08/11/23 a 07/11/24

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3904/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 535/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SIPE nº 300740/2023-e, e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1108701	Luciano Guilherme da Rocha	Cirurgião Dentista	26/09/2023
367002	Gustavo Mello Barroso	Cirurgião Dentista	09/10/2023

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3905/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR o servidor JONATHAN RAFAEL NICOLINI, matrícula nº 1866901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, para desempenhar a função gratificada de Responsável pela Sinalização Viária, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 10 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3906/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 653/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Gilce Lea Giseli Saraiva Izidoro	Professor	1737603	30/10/23 a 26/02/24

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3907/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR o servidor ALEX FERNANDES MARTINS, matrícula nº 710502, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, para desempenhar a função gratificada de Inspetor de policiamento de trânsito, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 10 de novembro de 2023.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3908/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR interino de 01 de novembro de 2023 a 18 de novembro 2023, a servidora Roberta Miranda da Silva, matrícula nº 2215701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de unidade de Saúde, para desempenhar a Função Gratificada de Responsável pelos Projetos Federais, Estaduais e Municipais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em substituição a servidora Valéria Fernandes dos Santos, matrícula nº 741701, afastada em licença saúde.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0670018/2023
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0964/2023
AUTUADO: LUIZ AMARO EDUARDO

Às quatorze horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Angelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, e o Analista Ambiental Felipe Gilberto de Souza com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Corte de árvores nativas ao longo das margens da via sem autorização do órgão ambiental competente. Porte e utilização de duas motosserras sem registro da autoridade ambiental competente. 2. Em audiência de conciliação, o Autuado não aceitou nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, neste ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa. 3. Em defesa, o autuado alegou que não consta no auto de infração qual seria a data da ocorrência, razão pela qual o AIA merece ser declarado nulo. O auto de infração sem a data que o referido fato teria acontecido, torna-o inepto e deve ser declarado nulo, dessa forma se trataria de prova negativa, ou seja, não podem ser provadas. Requer: Que o Auto de Infração que segue em anexo seja declarado nulo pela autoridade julgadora, nos termos do art. 100 do Decreto 6.514/2008; no mérito, requer que a inocência do autuado seja reconhecida. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova oral; que as intimações sejam realizadas em nome do advogado que esta subscreve; requer, ao fim da instrução, a possibilidade de consulta os Autos de forma integral, bem como a possibilidade da manifestação a título de alegações finais, consoante à Lei do Processo Administrativo. 4. Na contradição, O dado obrigatório no Auto é da data da lavratura do mesmo, que conta claramente como 09/03/2023. A data da ocorrência consta no Parecer de Fiscalização N.º 006/2023, como 06/02/2023, tendo sido este Parecer entregue ao autuado, com todos os detalhes da ocorrência. O Auto de Infração foi lavrado com base no Relatório de Ocorrência emitido pela Guarda Municipal, o qual testemunhou os fatos e apresentou registro fotográfico comprovando o ocorrido. Não há nenhum vício insanável que justifique a anulação do auto. O autuado teve oportunidade de apresentar provas, mas não o fez. Ainda poderá apresentar, caso possua, nas alegações finais. Não apresentou fatos ou provas, sugere permanência no auto de infração e aplicabilidade da penalidade indicada. 5. Em alegações finais, não há.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Considerando que a defesa apresentada apontou possível nulidade do Auto de Infração, mas não apresentou provas para tal alegação; Considerando que as argumentações foram plenamente esclarecidas na contradição e que o autuado não apresentou Alegações Finais, mantém-se o Auto de Infração.



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br

ATOS DO INIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS
Rua XV de Novembro, 378, Centro, Itajaí, SC CEP 88301-420
Fone: 47 3348-8031
www.famaj.itajai.sc.gov.br

e-DOC 9842C033
Proc 212876/2023-e

0991

AUTO DE INFRAÇÃO

CONFORME ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ADVERTÊNCIA MULTA SIMPLES DEMOLIÇÃO
 Destruição/Inutilização MULTA DIÁRIA APREENSÃO
 EMBARGO SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

01-EFFETUOU 02-CIDENT. / TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE
049.525.618-38

03-NOME COMPLETO DO AUTUADO 04-TELEFONE
MAYCKON DOS PASSOS

05-ENDERECO 06-BAIRRO 07-MUNICIPIO / CIDADE
R. ANTONIA ANDRE PAULO, 480 FAZENDA ITAJAÍ

08-ENDERECO DA INFRAÇÃO 09-BAIRRO DA INFRAÇÃO 10-MUNICIPIO / CIDADE
R. ANTONIA ANDRE PAULO, 480 FAZENDA ITAJAÍ-SC

11-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CONSTRUIR OBRAS CONSIDERADAS EFETIVAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS PERTINENTES, EM ESPAÇIOS O ART. 11 DA LEI 3365/2012

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O:

12-ART. 68	INC./ALINEAS	CIART.	NC./ALINEAS	13-ART.	INC./ALINEAS	CIART.	NC./ALINEAS	14-ART.	INC./ALINEAS	CIART.	NC./ALINEAS
DADO				DADO				DADO			

15-VALOR DA MULTA (R\$)
2.000,00

16-DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS
GRUPO DE RESERVADA "MEDIO I", CONFORME PORTARIA IMA/SC/MA 143/19.
FICA EMPARALADA A AREA DERMITADA NO PARCELO TECNICO.

17-COORDENADAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO 18-DATA DA AUTUAÇÃO 19-MONTO DA AUTUAÇÃO
722508 m e, 7019 410 m s 03/09/2023 16:03

20-ASSINATURA DO AUTUADO 21-ASSINATURA E CARIMBO DO NOTIFICANTE
Felipe Gilberto de Souza
Analista Amb, Hab. Eng. Civil
INIS

NOME LEGÍVEL

O Autuado recusou-se a dar ciência do presente auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:
O Autuado ausentou-se / estava ausente no momento da lavratura do auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:

NOME: Samuel
CPF: 02.020.108-01
TELEFONE: 3348-8031
ASSINATURA: Samuel

1ª VIA - NOTIFICADO (BRANCA); 2ª VIA - PROCESSO (AMARELA); 3ª VIA - UNIDADE EMITENTE (AZUL)



Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão.

Felipe Gilberto de Souza
Analista Ambiental

Itajaí, 28 de setembro de 2023.
Mário Cesar Angelo
Diretor Presidente

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS
Rua XV de Novembro, 375, Centro, Itajaí, SC CEP 88301-420
Fone: 47 3348-8031
www.femai.itajai.sc.gov.br



Nº 1009

AUTO DE INFRAÇÃO

CONFORME ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL Nº 8.605/98 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 8.514/08, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ADVERTÊNCIA MULTA SIMPLES DEMOLIÇÃO APREENSÃO
 DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO MULTA DIÁRIA SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

01-CODIFICAR	02-IDENT. / TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/ PASSAPORTE	
03-NOME COMPLETO DO AUTUADO		04-TELEFONE
Willy de Jesus Assumpção		29 190 4490 490
05-ENDEREGO DA INFRAÇÃO	06-BARRIO	07-MUNICÍPIO / CIDADE
Av. José Modesto Vieira S/A	Pena Brava	ITAJAÍ-SC
11-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO		
Validação de contratação ativa fixada de duas feiras da Pena Brava do Itajaí, por meio de contratação de abrigo subterrâneo, objeto de eventual preservação, além de passagens permanentes.		
16-DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS		
NOVO ENDEREÇO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS CNPJ: 03.842.931/0001-25 Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 - Edifício Cristine Dom Bosco - Itajaí/SC - CEP: 88307-300 - Fone: (47) 3348-8031 E-mail: inis@itajai.sc.gov.br		
12-ART. INCJALINEAS	13-ART. INCJALINEAS	14-ART. INCJALINEAS
49		1 III
15-VALOR DA MULTA (R\$)		18-HORA DA AUTUAÇÃO
R\$ 6.000,00 (seis mil reais)		11/10/2023 13:40
17-COORDENADAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO		19-HORA DA AUTUAÇÃO
23,319 17016353 225		
20-SIGNATURA DO AUTUADO		21-SIGNATURA E CARGO DO FISCAL
		Marcos Di Ruzza Cerretti Analista e Fiscal Ambiental - INIS Portaria 026/21
O Autuado recusou-se a dar ciência do presente auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 95 do Decreto Federal nº 8.514/08, certificam as seguintes testemunhas:		
O Autuado avaliou-se / estava ausente no momento da lavratura do auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 96 do Decreto Federal nº 8.514/08, certificam as seguintes testemunhas:		
NOME: WILKIN SCHMIDT DOS SANTOS	NOME: WILKIN SCHMIDT DOS SANTOS	
CPF: 073 922 579 56	CPF: 073 922 579 56	
TELEFONE: 3349 3313	TELEFONE: 3349 3313	
ASSINATURA: Wilkin Schmidt	ASSINATURA: Wilkin Schmidt	

1ª VIA - NOTIFICADO (BRANCA); 2ª VIA - PROCESSO (AMARELA); 3ª VIA - UNIDADE EMITENTE (AZUL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CHAVE TCE: C13E845744B958C96D9E7B64369B6B8235D77D71

O Instituto de Previdência de Itajaí – IPI torna público, que até as 13h30min do dia 28 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONTROLADORIA NO MERCADO FINANCEIRO, CAPACITADA A REALIZAR DIAGNÓSTICO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DISPONIBILIZAR SOFTWARE PARA O PREENCHIMENTO DAS APR'S – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE, EXECUTAR CONTROLES RELACIONADOS ÀS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS, EXECUTAR A AVALIAÇÃO DE RISCOS DOS ATIVOS, ANALISAR A RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ELABORAR CENÁRIOS MACROECONÔMICOS, ASSESSORAR EM QUESTÕES RELACIONADAS AO ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES CMN Nº 4.963/11, Nº 4.392/14, Nº 4.604/17, Nº 4.695/18 E AS PORTARIAS Nº 519/11, Nº 440/13 E A Nº 300/15, BUSCANDO PROPORCIONAR AOS GESTORES FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE, BEM COMO, SUBSÍDIOS PARA TOMADAS DE DECISÕES EM ASSUNTOS RELACIONADOS AO MERCADO FINANCEIRO, DISPONIBILIZANDO DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E DEMAIS FERRAMENTAS, EM PLATAFORMA ONLINE NA WEB, ACESSADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE LOGIN E SENHA, PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ. ALÉM DOS SERVIÇOS SUPRAMENCIONADOS A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR ANUALMENTE O SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT, O QUAL DEVERÁ SEGUIR A MACRO ALOCAÇÃO ATRAVÉS DA FRONTEIRA EFICIENTE DE MARKOWITZ NOS RPPS COM FUNDO CAPITALIZADO. OS REQUISITOS MÍNIMOS DEVERÃO SER CONSIDERADOS E O OBJETIVO DE CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL DEVERÁ ESTAR SEMPRE EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA, RENTABILIDADE, SOLVÊNCIA, LIQUIDEZ, NATUREZA DE SUAS OBRIGAÇÕES E TRANSPARÊNCIA. A sessão pública de disputa de preços ocorrerá às 13h30min do dia 28 de novembro de 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através dos sites: www.ipi.itajai.sc.gov.br ou www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@ipi.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 277/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19 e a Lei Complementar nº 13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e com observância ao artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, à servidora ELENI LUZIA AUGUSTO MACIEL, matrícula nº 2245001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, Categoria “I”, Faixa “I”, Padrão “A1”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO IPI

Extrato do Convênio 009/2023 - IPI

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Conveniente: BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ: 62.323.889/0001-90.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Estabelecer a parceria entre o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e a Instituição Financeira conveniente, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela Autarquia Previdenciária.

Data Assinatura: 06/11/2022.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: DLM ENGENHARIA E ARQUITECTURA LTDA

CNPJ: 43.258.586/0001-00

Sócios: Larissa Meireles

Fundamento Legal: nos termos da Lei nº 8.666/93.

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2023

Número do Processo: 404/23/ADM.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO (ARQUITETURA E COMPLEMENTARES) PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, vigorando até 15/11/2023

Data Assinatura: 01/11/2023.



ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.559, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/510
Valor: R\$ 650.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R\$ 650.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.068, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.559, de 08 de novembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 254374/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/510
Valor: R\$ 650.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R\$ 650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROMOBIS — PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI — CIMAMFRI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROMOBIS. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A PARTICIPAR DA REFERIDA OPERAÇÃO E A OFERECER CONTRAGARANTIA LIMITADA A SUA QUOTA DE INVESTIMENTO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Itajaí o PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, mediante a gestão associada de serviços públicos a ser contratada com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI.

Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor total de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI, em conformidade com o disposto no art. 20-A, § 1º, inciso II da Resolução Nº 43, de 21 de dezembro de 2001, elege a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados estabelecida na quota de investimentos decorrentes da operação de crédito, planejada para cada Município.

§ 2º O Município de Itajaí fica autorizado a participar da operação de crédito externo referida no caput deste artigo, na quota de investimentos de até US\$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco dólares e sete centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 33,82% do valor total da operação, por meio de contrato de rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI.

§ 3º Os recursos da quota de investimentos do Município de Itajaí, estabelecidos no § 2º deste artigo, serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações previstas no PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí e deverão estar estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros dos desembolsos previstos na operação de crédito contratada e no contrato de rateio celebrado.

§ 4º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar audiência pública antes de efetuar a contratação de operação de crédito externo, dando conhecimento à população sobre as condições financeiras da operação aprovada.

§ 6º O Poder Executivo Municipal deve atestar a capacidade econômico-financeira no momento da contratação, nos moldes da Resolução do Senado Federal 43/2001.

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o artigo 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios



participantes, competindo ao município de Itajaí oferecer contragarantia correspondente à sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, no limite da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” no que couber, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei na quota de investimento que lhe couber.

§ 2º O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser executado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 4º Fica o Município de Itajaí autorizado a celebrar contrato de rateio com Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI até o montante da quota de investimentos estabelecida no § 2º do art. 1 desta Lei acrescido de US\$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil e cento e noventa e oito dólares e trinta e seis centavos), equivalentes a 33,33% da referida quota de investimentos, totalizando US\$ 40.584.793,43 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e três dólares e quarenta e três centavos) para cobertura de contrapartida obrigatória para aplicação nas ações do PROMOBIS Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, no limite da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.

Art. 6º Autoriza o Município de Itajaí a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI, com prazo de vigência inicial de 15 (quinze) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do PROMOBIS.

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

- I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.
- II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.
- III - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- IV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- V - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;
- VI - planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas.
- VII - Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.
- VIII — Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;
- IX — executar outras competências necessárias para o cumprimento do PROMOBIS, sempre nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Programa.

Art. 8º A operação de crédito referida no art. 2º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I — Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI;

- II — Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- III — Garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV — Contragarantidores: Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes;
- V — Valor: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América); e
- VI — Valor da Contrapartida: até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América).

Art. 9º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM - AMFRI; não poderá contratar a operação de crédito de que trata o Art 2º da presente Lei sem a aquiescência expressa dos consorciados.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Fiscalização para controle e monitoramento do valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento do PROMOBIS, bem como para o acompanhamento das aplicações nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí até o término do contrato.

Art. 11. A Comissão de Fiscalização será composta por:

- I - Um membro da OAB;
- II - Um membro da Associação Empresarial;
- III - Um membro do Conselho de Engenharia;
- IV - Um membro do Conselho de Arquitetura;
- V - Um membro da comunidade;
- VI - Um membro do Observatório Social de Itajaí;
- VII - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojista de Itajaí;
- VIII - Um membro da Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
- IX - Um membro do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - Sindilojas;
- X - Um membro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí;
- XI - Dois membros da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XII - Dois membros do Executivo Municipal.

Art. 12. A Comissão de Fiscalização terá acesso total às informações referentes às ações e aos valores gastos e será previamente informada de cada passo a ser executado.

Art. 13. A Comissão terá livre e total acesso a todas as ações, documentos, e fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatório completo referente as ações a cada trimestre e/ou quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo único. Contratos com recursos da referida operação de crédito só serão assinados posteriormente a apreciação e aprovação da referida Comissão de Fiscalização.

Art. 14. O Poder Público Municipal deverá, mensalmente, prestar contas sobre o objeto da presente Lei, apresentando relatório contendo:

- I – a indicação individualizada de cada procedimento realizado;
- II – o valor detalhado dos custos de cada procedimento realizado;
- III – a previsão para conclusão de cada procedimento iniciado;
- IV – o valor pago a título de juros pelo financiamento;
- V – a indicação detalhada de todos os acordos, convênios e contratos firmados, inclusive com a apresentação dos documentos que o fundamentam.

Parágrafo único. O relatório indicado no caput deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí em local de fácil acesso, com linguagem de fácil compreensão e atendendo as normas de acessibilidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.069, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47,



inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996, c/c o Decreto nº 11.680, de 22 de agosto de 2019 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 295810/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.887, de 24 de março de 2023, os seguintes membros:

- Representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC:

Titular: Ana Paula dos Santos, substituindo Fabiano Battisti Archer
Suplente: Lillian Millan Coelho, substituindo Ana Paula dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAIEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAIEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 08 de novembro de 2023 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta: Processo nº: 5928-23-ITJ-REIV Requerente: RAIZZ PROPRIETES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A Atividade: Depósitos, Armazéns, Entrepósitos, Pátios de Veículos, Transportadoras e afins. Endereço: Rua Dep. Antonio Heil, nº16195, Bairro Brilhante I.

Itajaí, 31 de outubro de 2023.
Atenciosamente,

CTAIEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE INFRAÇÃO
INF-JV066-2023**

DATA: 06/11/2023
HORA: 13:11



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6071 | www.itajai.sc.gov.br

AUTUADO **ARACY LEONOR DE SOUZA (ESPÓLIO)** CPF/CNPJ **146.675.339-00**
LOCAL DA INFRAÇÃO **R. HIDEBRANDO JOSE DA SILVA, N85 - SAO JOAO** CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA **202.084.01.0581.0000.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO **CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO JV166/2023.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (QUINZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatada que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

Documento assinado digitalmente
JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
Data: 06/11/2023 13:12:12-0300
Verifique em https://validar.jt.gov.br

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JOSE VICTOR HENRIQUE PESSOA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2378501

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**AUTO DE EMBARGO
LRC 15 /2023**

DATA: 06/11/2023
HORA: 14:39

RESPONSÁVEL **Manoel Ramos** CPF/CNPJ
LOCAL DA CONSTRUÇÃO **Rua Olívia Maria Davilola Gomes, s/n (prolongamento da rua)** CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA **216.015.01.1000.0000.000**
COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): **2227 728976 E, 7045110 S**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2.734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:
I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normalizadas pelas ABNT;

III - quando estiverem sendo executadas, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
VI - quando não for atendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2.734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado. § 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM 06/11/2023

Deixado no local
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Assinado
ANDRÉ LEONARDO VOSS
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347701



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LRC 21/2023

DATA: 06/11/2023
HORA: 14:04

AUTUADO

JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JANUÁRIO CORRENTE, S/N - CANHANDUBA
COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 22J 729000 E, 7015215 S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº LRC 14/2023

CPF/CNPJ

093.942.385-57

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

216.015.01.1000.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10(DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

RECEBIDO EM 06/11/2023

Requer-se a revisão

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME: *João Roberto*

CPF:

AL

ANDRÉ LEONARDO VOSS
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347701

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO LRC 15/2023

DATA: 06/11/2023
HORA: 14:39

INTIMADO

Marcelo Ramos

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua Olavo Maria Botelho Corrente, s/n (parlaramento do rua)
COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 22J 728970 E, 7015110 S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

CPF/CNPJ

216.015.01.1000.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

RECEBIDO EM 06/11/2023

Deixado no local

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AL

ANDRÉ LEONARDO VOSS
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347701

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 053/2023 INTENÇÃO DE REMANEJAMENTO PARA NOVO LOCAL DE TRABALHO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Lei Complementar 268/2014, Lei Complementar 132/2008 e Instrução Normativa nº 003/2019, abre as inscrições para Intenção de Remanejamento para Novo Local de Trabalho a pedido para os ocupantes do cargo de **Agente em Atividades de Educação**, efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, com efeitos para o ano letivo de 2024.

1. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

- 1.1. Em 2024 as unidades de ensino contarão com os mesmos Agentes em Atividades de Educação efetivo, que trabalharam em 2023, salvo necessidade de mudança.
- 1.2. Para efeitos deste edital, considerar-se-á somente o Agente em Atividade de Educação, do Quadro do Magistério Público Municipal;
- 1.3. A solicitação de remanejamento para novo local de trabalho ocorrerá anualmente conforme Instrução Normativa nº 003/2019, através de Edital, gerando seus efeitos a partir do ano letivo posterior, atendendo a disponibilidade de vaga;
- 1.4. São diretrizes deste Edital:
 - a. Prover o quadro de forma a conciliar o interesse institucional e do servidor;
 - b. Manter a regularidade e o bom funcionamento das atividades de ensino.

2. PÚBLICO ALVO

- 2.1. Estarão habilitados para requerer remanejamento para novo local de trabalho em unidade educacional os seguintes profissionais:
 - a. Agente em Atividade de Educação de vinculação fixa que desejem atuar em nova unidade educacional em 2024;
 - b. Agente em Atividade de Educação de vinculação volante e que tem intenção de se fixar em um local de trabalho.

3. IMPEDIMENTOS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LRC 22/2023

DATA: 06/11/2023
HORA: 14:15

AUTUADO

ERONI MACHADO

LOCAL DA INFRAÇÃO

RUA JANUÁRIO CORRENTE, S/N - CANHANDUBA
COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 728897 E, 7015181 S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº LRC 13/2023.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20(VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2.734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2.734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada do que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

RECEBIDO EM 06/11/2023

Requer-se a revisão

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME: *Erison Moisés Machado*

CPF:

AL

ANDRÉ LEONARDO VOSS
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347701

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



3.1. Estão impedidos de participar do processo de remanejamento de novo local de trabalho o Agente em Atividade de Educação:

- Que não faça parte do Quadro efetivo do Magistério Público Municipal;
- Que no momento da inscrição estejam afastados em licença para tratar de interesse particular, licença mestrado, afastados por imperativos de convênios e à disposição de outros órgãos;
- Que no momento da inscrição esteja usufruindo do benefício de readaptação ou se encontrar em movimentação.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada, pelo site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link INTRANET SME – Processos Anuais: Intenção de Remanejamento em Novo Local de Trabalho 2023/2024, a contar das 13 horas no período de **10 de novembro de 2023** até as 19 horas do **dia 20 de novembro de 2023**.

4.2. O interessado que não possuir computador ou não tiver acesso à internet poderá efetuar sua inscrição na unidade escolar onde atua ou na unidade mais próxima a sua residência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Os candidatos serão classificados por tempo de serviço no Magistério Público Municipal. No caso de empate, será dada preferência ao mais idoso.

5.2. O tempo de serviço será automaticamente gerado pela Diretoria de Gestão de Pessoas. **É desnecessária a solicitação do tempo de serviço pelos candidatos.**

5.3. A lista de classificação provisória será publicada a partir das 19 horas do dia 04 de dezembro de 2023 no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Intenção de Vinculação em Novo Local de Trabalho 2023/2024.

6. RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

6.1. O candidato que discordar da classificação provisória deverá interpor recurso em **até quarenta e oito (48) horas** após publicação.

6.2. O recurso deverá ser devidamente realizado pela intranet através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link INTRANET SME – Requerimentos - Recurso contra decisão administrativa, o indicando deverá ser assinado e entregue na Diretoria de Gestão de pessoas.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



6.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.4. Caso haja necessidade de comprovação de tempo de serviço ou outros critérios, por meio de documentação, o servidor deverá efetuar o recurso através do site seguindo as orientações: assinar, entregar pessoalmente junto com o comprovante de tempo de serviço ou outros documentos comprobatórios na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

6.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

6.6. Caso não haja manifestação da parte interessada, a lista de inscritos bem como a classificação apresentada no Portal da Secretaria Municipal de Educação será considerada classificação final para dar-se andamento ao processo.

7. CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A lista de classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos a partir **12 de dezembro de 2023**, no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Intenção de Remanejamento para Novo Local de Trabalho 2023/2024.

7.2. Após a publicação da lista de classificação final, **não caberá** mais recurso.

7.3. A classificação final será utilizada para a escolha de vagas.

8. DAS VAGAS

8.1. As vagas para escolha serão:

- As relacionadas no momento da Escolha de Vagas;
 - As que forem sendo abertas pelos candidatos que escolheram vaga e que poderão ser escolhidas pelos candidatos subsequentes;
 - As vagas serão fixas:
- a) Vaga Fixa corresponde à vaga em aberto, decorrente de vacância durante o ano letivo de 2023.

9. ESCOLHA DE VAGA

9.1. O dia da escolha de vaga será **dia 14 de dezembro de 2023**, no auditório do piso superior da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC, o cronograma com os horários das escolhas de vagas serão divulgados com vinte e quatro (24) horas



de antecedência no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br/> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Cronograma de Escolha de Vagas Intenção de Remanejamento para Novo Local de Trabalho 2023/2024.

9.2. No ato da escolha, o candidato deverá apresentar comprovante de identidade.

9.3. A escolha de vaga deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído através de procuração.

9.4. Mesmo após a inscrição o candidato tem direito a não optar pela vaga, entretanto, caso decida escolhê-la o candidato **DEVERÁ ASSUMIR A NÃO INÍCIO DO ANO LETIVO E PERMANECER DURANTE TODO O ANO DE 2024**.

9.5. Após a escolha da vaga e assinatura da ata não será permitido ao candidato, a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

9.6. O remanejamento será efetivado através de encaminhamento para a unidade de ensino escolhida.

9.7. Uma vez remanejado(a), o(a) servidor(a) não retornará a vaga anterior, salvo necessidade e conveniência da Administração Pública.

9.8. Os candidatos que forem remanejados devem permanecer na vaga escolhida, exceto os servidores que se encontrarem em cargo de provimento em comissão.

9.9. A Secretaria de Educação poderá remanejar o servidor, objeto deste edital, sempre que houver necessidade e conveniência da administração conforme preceitos legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Secretária Municipal de Educação decidir sobre os casos omissos deste Edital.

10.2. Este Edital será publicado no Jornal do Município, órgão oficial de publicação e entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de novembro de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO ITBI 3614/2018-2023

Guia de ITBI nº: 3614/2018

Notificado: RBP ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.938.038/0001-11

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 3614/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 64.063 e 64.141 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 3.943,70 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 65, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 06 de novembro de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-3614/2018-2023

Guia de ITBI nº 3614/2018

Notificado: RBP ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.938.038/0001-11

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 3614/2018, e da atuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação nº 3614/2018-2022).

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal. Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 06 de novembro de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901



ATOS DA SEC. TURISMO

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DO TERMO Nº 46/2023

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 46/2023

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: PORTO EVENTOS LTDA

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO BRAZILIAN SHOWDOWN, NOS DIAS 18 E 19 DE NOVEMBRO DE 2023, NO PAVILHÃO CENTRAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 01/11/2023

Vigência: DE 18 E 19/11/2023

Valor: R\$ 17.580,00

CANCELAMENTO DO TERMO Nº 24/2023

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 24/2023

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E IDIOMAS DA FEAPI, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 06/06/2023

Vigência: 08/11/2023

Valor: SEM ÔNUS

Edital n.º 002/2023- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O ANO DE 2024.

MODALIDADE: SELEÇÃO DE PROJETOS

Edital n.º 002/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DE ITAJAÍ

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS torna pública, através do presente edital a abertura de inscrições, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para contratação de Apresentações Artísticas em caráter temporário durante o ano de 2024, para os eventos realizados por esta Secretaria.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital visa contratar grupos e artistas locais divididos nas categorias abaixo:

1.1.1 – música:

a) estilos: MPB, pagode, samba, sertanejo, gauchesco, pop, rock, reggae, bandas de baile e jazz.

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Cada projeto aprovado receberá o valor abaixo discriminado, de acordo com as necessidades e demandas da Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, mediante a solicitação das apresentações e seus respectivos empenhos. Serão selecionados:

Música:

a) Duplas musicais.

Duração: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

b) Trios musicais.

Duração: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

c) Quartetos musicais.

Duração: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

d) Quintetos musicais. (ou mais integrantes).

Duração: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

e) Bandas de baile.

Duração: no mínimo 3h.

Valor unitário da apresentação: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), comprovação de cachê mediante apresentação, no formulário de inscrição, de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal à partir de 2019, atestando que o cachê definido neste edital para esta categoria é compatível com o valor de mercado praticado pelo proponente.

- Quando se tratar de apresentação de grupo aprovado na categoria música, Banda de Baile para o evento MAREJADA, em um sábado, véspera de feriados ou feriados, o cachê base sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento).

f) Artistas com reconhecimento estadual e/ou nacional, mediante comprovação através de material de trabalho (release), devendo ser inserido no formulário de inscrição. A falta do material impossibilita a análise do artista.

Duração: no mínimo 2h.

Valor unitário da apresentação: até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), comprovação de cachê mediante apresentação de 3 (três) notas fiscais emitidas pelo artista/representante legal à partir de 2019, atestando valor de mercado. O valor unitário será definido pela média aritmética das notas fiscais apresentadas.

- Quando se tratar de apresentação de grupo aprovado na categoria música para o evento RÉVEILLON, o cachê base sofrerá um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento).

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – O prazo para a realização das inscrições será de 20 de Novembro de 2023 às 14 horas (horário de Brasília) até 18 horas (horário de Brasília) do dia 22 de Dezembro de 2023;

3.2 – Os documentos mencionados no item 04 deverão ser anexados, no formulário de inscrição;

3.3 – o processo será online, através de preenchimento de formulário onde serão apresentadas as informações de cada projeto além do envio dos documentos comprobatórios exigidos neste edital, acessado pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSddHWiQPZ4G2belkVjIfTtZkL4AGxwDTsLi1Mjnr_GO2KzW0Q/viewform?usp=pp_url

3.3.1 - Não serão aceitas inscrições e/ou documentos entregues na Secretaria de Turismo e Eventos;

4 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS:

4.1 – GERAL:

TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DEVEM OBSERVAR A VALIDADE DAS MESMAS E SEREM APRESENTADAS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE DO PROJETO.

a) Cópia do cartão de CNPJ;

b) Certidão Negativa de débitos Municipal, Estadual, Federal e FGTS;

Deve-se observar que as certidões apresentadas, além de serem em nome da empresa, pessoa jurídica, proponente do projeto, devem também estar válidas e vigentes na data da inscrição.

c) Cópia do estatuto, contrato social ou certificado MEI;

d) Cópia de RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela empresa;

e) ANEXO I – Declaração de atuação que o grupo/artista, existe há no mínimo 02 (dois) anos, devidamente assinada por integrante do mesmo.;

f) ANEXO II – Declaração de parentesco devidamente em nome da empresa, pessoa jurídica, proponente do projeto e assinada pelo seu representante legal;

g) ANEXO III – Carta de Exclusividade com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura eletrônica do gov.br; quando necessária a comprovação de vín-



culo da empresa representante com o grupo/artista inscrito. A carta de exclusividade é o documento que o artista / grupo declara que a pessoa jurídica, empresa proponente, tem plenos poderes de representar o artista neste edital, portanto deve ser assinada por integrante do grupo / artista.

4.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

É indispensável à apresentação do projeto, sob pena de indeferimento imediato, os seguintes itens devem estar anexados.

- I – Ficha de inscrição preenchida online;
- II – Repertório a ser apresentado;
- III - Release contendo apresentação do artista / grupo, sua formação, instrumentação, nome dos integrantes;
- IV – Fotos do artista, grupo ou banda;
- V – Gravação da apresentação ao vivo em link em plataforma digital de streaming de vídeo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Em relação as apresentações, após definidas pela secretaria de turismo e eventos, ressalta-se que TODAS podem sofrer alterações de acordo com o andamento dos eventos. O artista deverá comparecer ao local da apresentação no mínimo 1 hora antes da mesma para montagem de equipamentos. Deverá também respeitar os horários determinados para passagem de som.

5.2 -As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos da apresentação são de responsabilidade de cada artista / grupo. A remuneração que trata este edital é o custo final de cada apresentação.

5.3 – A Secretaria de turismo e eventos fornecerá a estrutura técnica para as apresentações, quando necessário, como sonorização, equipe de som e palco, sendo que instrumentos são de responsabilidades dos contratados.

5.4 – A Secretaria de Turismo e Eventos não se responsabilizará por equipamentos ou figurinos deixados ou esquecidos no camarim e palco.

5.5 – Os grupos selecionados se apresentarão em locais e eventos diversos, incluindo Marejada.

5.6 – O recebimento do cachê, fica condicionado à apresentação de nota fiscal correspondente emitida para o Fundo Municipal de Turismo, com envio de certidões negativas atualizadas, sendo os valores depositados exclusivamente na conta bancária de PESSOA JURÍDICA do proponente, conforme dados constantes no empenho, podendo ocorrer penalidades no valor a ser pago ou cancelamento do mesmo caso não sejam cumpridas as exigências deste edital.

5.9 – Os grupos selecionados deverão se apresentar conforme descrito na categoria em que estiverem inscritos, com datas e locais determinados pela Secretaria de Turismo e Eventos.

5.10 - A aprovação no presente edital garante somente a mera expectativa de direito de contratação pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí. A contratação de determinado artista/grupo de artistas se dará conforme necessidades dos eventos promovidos diretamente pela SETUR, bem como, em casos pontuais, eventos apoiados pela mesma.

6 – EXIGÊNCIAS DO EDITAL

6.1 – A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 4 ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento da inscrição.

6.2 – O encaminhamento da inscrição para concorrer ao Edital de Processo Seletivo implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

6.3 – A constatação de irregularidades nos documentos arrolados no item 4 importa na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais combinações penais, civis e administrativas, prescritas em lei.

6.4 – Será desclassificada a proposta em que quaisquer dos proponentes apresentarem pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, vinculado direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Itajaí.

7 – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 – Análise Técnica Administrativa (verificar a validade, veracidade e compatibilidade dos documentos solicitados).

7.2 – Análise artística (verificar a interpretação musical, experiência musical comprovada, repertório popular e desempenho artístico condizentes com as necessidades da secretaria de turismo e eventos, de acordo com cada evento apoiado ou realizado).

7.3 – A Comissão Coordenadora deste Processo Seletivo será composta por 3 (três) membros designados em portaria da Secretaria de Turismo e Eventos, com capacidade técnica e notoriedade na área de eventos

7.4 – A avaliação será feita para cada artista / grupo inscrito, não significando que, em caso de empresa representante, TODOS os seus artistas / grupos representados sejam

aprovados ou reprovados.

7.5 – Depois de selecionado e classificado, o candidato será contratado de acordo com este edital e conforme Lei 8.666/93.

8 – DA DIVULGAÇÃO

8.1 – A Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí publicará no Diário Oficial do Município a relação de projetos contemplados até o dia 19 de Janeiro de 2024.

9 – DA OBRIGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

9.1 – Qualquer alteração nos integrantes dos grupos musicais dos projetos aprovados, deve ser comunicada durante a vigência do edital, sendo necessária a apresentação de novo material do referido grupo, tendo em vista que a análise técnica foi feita com base no material previamente apresentado. Uma nova análise técnica será realizada, podendo confirmar ou não a aprovação do projeto e respectiva contratação das apresentações.

9.2 – É vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.3 – Não será permitido realizar quaisquer apresentação sem a prévia determinação/autorização expressa da Secretaria de Turismo e Eventos.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, caso em que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.2 – O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando do processo seletivo.

10.3 – A Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí se reserva ao direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

10.4 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Itajaí de Itajaí, em [http:// www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

10.5 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pelo Secretário de Turismo e Eventos de Itajaí, ou quem ele determinar para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento na ausência da disposição editalícia.

10.6 – Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao projeto depois de finalizada a inscrição.

Itajaí (SC), 08 de Novembro de 2023.

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Turismo e Eventos de Itajaí

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, integrante representante responsável da (NOME DO GRUPO/ARTISTA _____) declaro para os devidos fins, em especial, os constantes do inciso III do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93, cedemos a exclusividade de contratação para apresentação artística, durante os eventos do ano de 2024 conforme Edital n.º 002/2023 – Secretaria Municipal de Turismo de Itajaí para a (EMPRESA JURÍDICA _____), inscrito no CNPJ sob n.º _____ situada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

_____, de _____ de 2023.

NOME DO INTEGRANTE CPF:
RG:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, para fins de contratação direta ou por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:</p> <p>() não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.</p> <p>() possui sócio/empregado que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, a seguir indicado(a):</p>	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Eu, _____,
brasileiro (a), inscrito no CPF n.º _____ (representante da
instituição) _____ e portador da Carteira de Identidade n.º
_____ residente e domiciliado
_____, declaro para os devidos fins, que o grupo/artista/banda
_____ está em atividade
atuante no mínimo, há 02 (dois) anos.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Assinatura do Responsável / Músico Integrante

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2020-INF-057256

Aditivo 002 - Contrato Nº 100/2020 – PE 020/2020

Contratada SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.333.111/0001-69. Sócio Administrador: Antônio Pinto Lapa. Objeto: GOOGLE G SUITE BUSINESS - SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, COM SUPORTE A OPERAÇÃO DE DOCUMENTOS, PLANILHAS, APRESENTAÇÕES, INTEGRAÇÃO DE AGENDAS, SUPORTE A CONFERÊNCIAS, DESENVOLVIMENTO DE SITES COM ARMAZENAMENTO ILIMITADO PARA 36 MESES. O valor do presente aditivo é de R\$ 247.488,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Renovação dos prazos de execução e vigência por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 11/12/2023 a 11/12/2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. Data da assinatura: 06/11/2023.

Itajaí/SC, 06 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-DRC-073294

Aditivo 001 - Contrato Nº 087/2022 – PE 025/2022

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.094.629/0001-36. Sócios: Ana Augusta Gayoso Cleto Neves, CPF 004.7**.***-**, Maria Fernanda Gayoso Neves CPF 004.7**.***-** e Annete Corrêa Gayoso Neves, CPF 003.8**.***-**. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação/substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivos de água e visitas técnicas. O contrato terá o seu valor ACRESCIDO em R\$ 593.750,30 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), o que representa 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento) de seu valor total. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 08/11/2023.

Itajaí/SC, 08 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-082629

Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 057/2023 – IN 015/2023

Contratada: HEXIS CIENTÍFICA LTDA. CNPJ: 53.276.010/0001-10. Representante legal (Procuradora): Renata Bonafim do Espírito Santo, sob o CPF nº 286.6**.***-**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, calibração e substituição de peças de Turbidímetro, do Laboratório de Controle Qualidade da Estação de Tratamento de Água São Roque – ETA São Roque - Itajaí/SC. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por 90 (noventa) dias, ou seja, de 10/11/2023 a 10/02/2024, e o prazo de vigência prorrogado até 10/05/2024. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 08/11/2023.

Itajaí/SC, 08 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048256

Aditivo 012 - Contrato Nº 010/2020 – CC 003/2019

Contratada: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A. CNPJ: 00.103.582/0001-31. Diretor Presidente: Fernando da Silva Schmidt. CPF: 036.9**.* **.*. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Cidade Nova) do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC. O contrato terá o seu prazo de vigência prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, de 08/11/2023 a 18/12/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 08/11/2023.

Itajaí/SC, 08 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-083840

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa que irá prestar os serviços de manutenção corretiva e limpeza das duchas públicas existentes nas praias de Itajaí, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 22 de novembro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 08 de novembro de 2023

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-082070

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

Contratada: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 30.274.793/0001-06. Representante: Helton Luís Siqueira – CPF nº 050.5**.* **.*. Objeto: SERVIÇO DE OXIDAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ATRAVÉS DE AGENTE OXIDANTE AVANÇADO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE GERAÇÃO DO AGENTE OXIDANTE “IN LOCO” E INSUMOS NECESSÁRIOS. O valor Global deste Contrato é de R\$ 2.799.499,92 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 08/11/2023

Itajaí/SC, 08 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE DESCONTOS NA TABELA III e VII DA TARIFA PORTUÁRIA. O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17 da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 366 de 20 de dezembro de 2019: CONSIDERANDO que a dinâmica econômica atual exige que esforços sejam realizados no sentido de manter a atratividade no recebimento de navios de cruzeiro no âmbito do Porto de Itajaí; CONSIDERANDO os benefícios gerados pelo embarque, desembarque e visitação de passageiros na cidade de Itajaí, que favorecem o comércio, a rede hoteleira, os restaurantes e os demais prestadores de serviços; CONSIDERANDO que devido às dimensões dos navios de cruzeiros, estes não podem atracar no cais do Pêr de Passageiros, e que, portanto, deverá o navio atracar nos berços públicos, e que os passageiros serão transferidos através de ônibus até o Centreventos, aumentando assim os custos dos operadores portuários; CONSIDERANDO a retomada da movimentação dos navios de cruzeiro que foram extremamente prejudicadas com a Pandemia do Coronavírus, nos exercícios de 2019/2020, implicando no cancelamento da Temporada 2020/2021 e as restrições impostas junto a temporada 2021/2022 e que geram reflexos até os dias atuais; CONSIDERANDO que não será utilizado o Pêr de Passageiros, e ainda que, a Superintendência do Porto de Itajaí não terá mais custos com a locação e operação de equipamentos de raio-x (scanners) que ficaram sob a responsabilidade do Armador e/ou Operador Portuário; CONSIDERANDO o vultoso investimento realizado por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos para melhor atendimento a temporada de cruzeiros 2023/2024, desonerando assim esta SPI de custos que deveriam ser aportados quando da operação no Pêr de Passageiros; CONSIDERANDO, que estão sendo fomentadas escalas-teste junto aos terminais portuários de São Francisco do Sul/SC e de Paranaguá/PR, aumentando assim a concorrência pelas escalas de navios de cruzeiros na região sul. CONSIDERANDO, a tabela pública em vigência devidamente publicada no Diário Oficial da União, bem disponibilizada em nosso sítio eletrônico. RESOLVE: Art. 1º. Conceder desconto temporário de 50% sobre os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no cais comercial. Art. 2º. Conceder desconto temporário de 50% sobre o item 15 da Tabela VII da tarifa portuária, aplicáveis à utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária. Art. 3º. Os descontos previstos nos artigos anteriores terão vigência de seis meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução. Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário. Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 07 de novembro de 2023.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

Ronaldo Camargo Souza
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Jucelino dos Santos Sora
Diretor-Geral de Engenharia

Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações



ATOS DA SEC. GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 313-2023/2023 – ATA 221/2023 AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA OS CAPS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

41758 - JUTEL TRANSPORTES LTDA (35.587.743/0001-94)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	81439 - BACON EM PEÇA DEFUMADO LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVE APRESENTAR ASPECTO PROPRIO DE CADA ESPECIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PROPRIA DE CADA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PROPRIO; SABOR PROPRIO.	KG	KING ALIMENTOS	48	25,10	1.204,80
2	81440 - CARNE BOVINA PATINHO MOÍDO DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A AFARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES), LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVE APRESENTAR ASPECTO PROPRIO DE CADA ESPECIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PROPRIA DE CADA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PROPRIO; SABOR PROPRIO.	KG	KING ALIMENTOS	400	33,29	13.316,00
3	81441 - CARNE BOVINA SEM OSSO RESFIADA (MÚSCULO) LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVE APRESENTAR ASPECTO PROPRIO DE CADA ESPECIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PROPRIA DE CADA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PROPRIO; SABOR PROPRIO.	KG	KING ALIMENTOS	200	29,23	5.846,00
4	81442 - CHARQUE DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	30	35,30	1.059,00
5	81443 - COSTELA DE PORCO LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	25	22,30	557,50
6	81444 - COXA E SOBRECOSTA DE FRANGO COM OSSO DEVERÁ APRESENTAR CONSISTENCIA FIRME, COR AMARELO PALIDO, LIGERAMENTE ROSADA E CHEIRO PROPRIO, O PERCENTUAL DE AGUA (GELO), NÃO PODE SER SUPERIOR A 15%.	KG	KING ALIMENTOS	300	8,93	2.679,00
7	81445 - FILE DE PEITO DE FRANGO (BASSAM) LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	250	17,45	4.362,50
8	81446 - JOELHO DE PORCO DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	6	14,99	89,94
9	81447 - LINGUIÇA CALABRESA LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. A EMBALAGEM DEVE SER ATÓXICA, LIMPAS, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, ROTULADA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	KING ALIMENTOS	150	16,40	2.460,00
10	81448 - LINGUIÇA DE CARNE SUINA E CARNE BOVINA DEFUMADA DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	80	37,26	2.980,80
11	81449 - MORTADELA FATIADA SEM GORDURA, RESFIADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	120	13,35	1.602,00

12	81450 - PE DE PORCO DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	6	12,42	74,52
13	81451 - PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, SEM PELE E SEM GORDURA CONGELADO ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, COM MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NO ORGAO DE INSPECCAO SANITARIA (SIF), VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CONSISTENCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, ODORE E COR CARACTERÍSTICOS, NÃO DEVE APRESENTAR FORMACOES DE CRISTAIS DE GELO, PENAS E PENDENCAS, PERFURAÇÕES, COAGULOS E QUEMADURAS POR CONGELAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ RESPEITAR O LIMITE MAXIMO DE AGUA ESTABELECIDO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	KG	KING ALIMENTOS	350	16,78	5.873,00
14	81452 - PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA, FATIADO E RESFIADO, TEXTURA MACIA, SUAVEMENTE TEMPERADA E COLORAÇÃO ROSADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. A EMBALAGEM DEVE SER ATÓXICA, LIMPAS, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, ROTULADA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	KING ALIMENTOS	350	24,22	8.477,00
15	81453 - QUEIJO MUSSARELA FATIADO LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCUBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, DEVENDO ESTAR REFRIGERADO E TRANSPORTADA A TEMPERATURA DE 60 C A 10° C OU CONGELADA, DEVERÁ APRESENTAR COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. A EMBALAGEM DEVE SER ATÓXICA, LIMPAS, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, ROTULADA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	LACTOVALE	270	51,71	13.961,70
16	81454 - SALISCHA RESFIADA ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE ROTULADA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, CARIMBO SIF.	KG	KING ALIMENTOS	341	9,62	3.280,42
TOTAL (R\$):						67.824,18

VIGÊNCIA: 08/11/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 187/2023 – ATA 220/2023 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO E RODAPÉS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

4924 - DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (07.082.650/0001-72)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	73019 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO SEMIFLEXÍVEL PADRÃO LISO, ESPESURA 2 MM EM MANTA DE 2 MTS DE LARGURA FIXADO COM COLA ADESIVA ACRÍLICA, DE ALTA RESISTÊNCIA. MATERIAS DEVERÃO SER INSTALADOS EM MODELOS DE PAGINAÇÃO EM DESENHOS COLORIDOS, CONFORME NORMAS ATUAIS. PREÇO POR M², REAL DO LOCAL, (NÃO SERÁ CONSIDERADO AS POSSÍVEIS QUEBRAS DE METRAGEM). OS PISOS VINÍLICOS CONFORME PAGINAÇÃO, PODERÃO SER EM ATÉ 4 CORES, EMENDAS PRODUZIDAS POR SISTEMA DE COLAGEM A QUENTE COM CORDÃO DE SOLDA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DA COLA A SER APLICADA ODORE/COR CARACTERÍSTICO ESTADO FÍSICO/APARÊNCIA LÍQUIDO VISCOSO LIGERAMENTE AMARELADO COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, RESINA NATURAL, ESPESANTE AGENTES TENSOATIVOS, CARGA MINERAL MICRONIZADA, PRESERVANTE E ÁGUA. PH PURO 6,0 – 8,0 VISCOSIDADE F6 V20 MÁX. 20000 CPS DENSIDADE 1,2 – 1,4 G/ML. (NA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDO, A FICHA TÉCNICA DO PISO, BEM COMO DA COLA APLICADA CONFORME DESCRITIVO). PISO COMERCIAL HOMOGENEO OU HETEROGENEO	SV	-	200	152,50	30.500,00
2	73020 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO SEMIFLEXÍVEL PADRÃO LISO EM MANTA DE 2 METROS DE LARGURA, ESPESURA 2,2MM, FIXADO COM COLA ACRÍLICA, DE ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DA COLA A SER APLICADA ODORE / COR CARACTERÍSTICO ESTADO FÍSICO/APARÊNCIA LÍQUIDO VISCOSO LIGERAMENTE AMARELADO COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, RESINA NATURAL, ESPESANTE, AGENTES TENSOATIVOS, CARGA MINERAL MICRONIZADA, PRESERVANTE E ÁGUA. PH PURO 6,0 – 8,0 VISCOSIDADE F6 V20 MÁX. 20000 CPS DENSIDADE 1,2 – 1,4 G/ML. (NA PROPOSTA SOB PENA DECLASSIFICAÇÃO, DEVERÁ SER INSERIDO, A FICHA TÉCNICA DO PISO, BEM COMO DA COLA CONFORME DESCRITIVO, QUE SERÁ USADA NA COLOCAÇÃO). PISO COMERCIAL HOMOGENEO OU HETEROGENEO	SV	-	200	152,50	30.500,00
3	91494 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM REGIAS DE 1522 X 225 MM EM DIVERSAS CORES, LINHA COMERCIAL GERAL, EM SISTEMA CLICK, COM ESPESURA TOTAL DE 5 MM, CAPA DE USO DE 5 MM, RESISTENTE A RODIZOS, RESISTENCIA A ABRASÃO CLASSE T, ANTIDERRAPANTE, CLASSE R9, NA PROPOSTA SOB PENA DECLASSIFICAÇÃO DEVERÁ SE INSERIDA A FICHA TÉCNICA DO PISO, COM CARACTERÍSTICAS ACIMA PISO COMERCIAL HOMOGENEO OU HETEROGENEO	SV	-	200	101,70	20.340,00
4	73022 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MADEIRA, EM REGIAS DE 121X29 CM ESPESURA APROXIMADA 8 MM, OU EM DIVERSAS CORES, EM SISTEMA DUPLO CLICK, COM ESPESURA DE 8MM, RESISTENTE, APRESENTAR AMOSTRAS AO VENCEDOR.	SV	-	50	111,80	5.590,00
5	73023 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE PARA PISOS VINÍLICOS, APLICAÇÃO DE MATERIAL TIPO MASSAS AUTONIVELANTE (VÁRIAS DEMÃOIS, CONFORME NECESSIDADE)	SV	-	200	30,50	6.100,00
6	73024 - RODAPÉ 7 CM ALTURA, DEVIDAMENTE INSTALADO EM POLIESTIRENO RECLADO, MODELO LISO SEM RANHURAS E COM PARTES ACABAMENTO LISA E ARREDONDADA, COM RANHURAS INTERNAS (AIRS) PARA PASSAGEM DE FIOS, ESPESURA DE 15 MM, APRESENTAR NA PROPOSTA, FOLDER OU CÓPIA INTERNET, ONDE CONSTA AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA.	SV	-	120	25,40	3.048,00
7	68544 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERFIL FRONTAL ESCADA PARA ACABAMENTO EM SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO LAMINADO DE MADEIRA.	M	-	25	15,20	380,00
TOTAL (R\$):						97.000,00

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	PERFIL DE ALUMINIO 68544 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERFIL REDUTOR PARA ACABAMENTO DE DIFERENÇA DE NÍVEL EM SISTEMAS DE REVESTIMENTO EM PISO LAMINADO DE MADEIRA. MATERIAL POLIESTIRENO	M	-	25	21,68	542,00
TOTAL (R\$):						97.000,00

VIGÊNCIA: 08/11/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 316/2023 – ATA 222/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DOS ESPELHOS D'ÁGUA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

43723 - FIXEL ENGENHARIA LTDA (07.365.474/0001-75)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	92212 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ESPELHOS D'ÁGUA	HORA		250	129,99	32.497,50
2	93870 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DA ÁGUA DOS SISTEMAS ESPELHO D'ÁGUA	HORA		672	100,12	67.280,64
3	92213 - BICOS TIPO GEISSER PARA EFEITO CHAMPANHE COM ALTURA DE 0,5 METROS	UN		14	42,00	588,00
4	92214 - BICOS TIPO GEISSER PARA EFEITO CHAMPANHE COM ALTURA DE 0,5 METROS A 2 METROS	UN		28	42,00	1.176,00
5	92217 - DISPOSITIVO DE RETORNO ABS	UN		18	28,50	513,00
6	93871 - CLORO MULTIAÇÃO BALDE 10KG	UN		12	351,65	4.219,80
7	27586 - CLARIFICANTE DECANADOR	UN		28	21,00	588,00
8	93872 - REGULADOR PH REGULADOR PH	UN		37	39,30	1.454,10
9	93873 - REGULADOR ALCALINIDADE REGULADOR ALCALINIDADE	UN		24	28,33	679,92
TOTAL (R\$):						108.996,96

VIGÊNCIA: 08/11/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 018/2023, cujo objeto consiste na REFORMA DO CEI VER. HELUIZ A.M. GONZAGA NEVES, resultou no seguinte:

HABILITADAS

LCM CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
TAVARES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME;
PALAZZO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA; ME;
SECON CONSTRUÇÕES LTDA. EPP; e
RAPHAELA SACAEM ENGENHARIA LTDA. EPP

INABILITADA

RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA. ME;

Itajaí, SC, 06 de novembro de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 019/2023, cujo objeto consiste na OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO LANTERNIM DA QUADRA DO CE PROF. CACILDO ROMAGNANI (CAIC), resultou no seguinte:

HABILITADAS

M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME
MUNIZ SOLUÇÕES LTDA. e
QUATRO D ENGENHARIA LTDA. ME.

CLASSIFICADAS:

QUATRO D ENGENHARIA LTDA. ME com valor de R\$33.886,82;
MUNIZ SOLUÇÕES LTDA. com valor de R\$35.735,79, e
M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME com valor de R\$36.696,70

Itajaí, SC, 06 de novembro de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 020/2023, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA BEN-JAMIM CONSTANT, BAIRRO CABEÇUDAS, resultou no seguinte:

HABILITADAS

CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA
CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA

INABILITADA:

PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

Itajaí, SC, 06 de novembro de 2023.

FERNANDA FELLER
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que a Tomada de Preços nº 021/2023, cujo objeto consiste na OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS VAZADOS NA EB MANSUETO TRÉS E EB PROFª MARIA JOSÉ HULSE PEIXOTO, restou: DESERTA

Itajaí, SC, 07 de novembro de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 014/2023, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VISTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO EM OBRA DE ARTE ESPECIAL - PONTE TANCREDO NEVES, resultou no seguinte:

CLASSIFICADAS:

ESTEL ENGENHARIA LTDA, com o valor de R\$ 73.476,67
FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, com o valor de R\$ 73.476,66

Itajaí, SC, 06 de novembro de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023
CHAVE TCE: FCC89DB56FB4774FC85B60321E35BD825B0C293E
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS DE FOOD TRUCKS PARA O NATAL ENCANTO 2023, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até as 19h00min do dia 20 de novembro de 2023, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado.

Itajaí (SC), 07 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 340/2022-FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: IZZANT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.177.413/0001-11

Quadro Societário: GEAN GABRIEL VECHAME DA SILVA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 264280/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 2 (dois) motoristas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/11/2023, representando um aumento de 16,67% ao valor mensal do contrato, em conformidade com o pedido e justificativa apresentados pela Secretaria gestora no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/10/2023

Valor: 18.114,03 (dezoito mil, cento e quatorze reais e três centavos)

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2018/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.391.157/0001-45

Quadro Societário: Jorge Goetten de Lima, Jorge Vladimir de Barros

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 285148/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (CONTROLE DE VETORES E PRAGAS), LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, LIMPEZA EXTERNA E AÉREA, AJARDINAMENTO, PEQUENOS REPAROS, NO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação excepcional do contrato pelo período de 03 (três) meses, ou seja, de 07/11/2023 a 06/02/2024, ou até que se finalizem os trâmites do novo processo licitatório que visa substituir o objeto ora contratado (SIPE nº 109803/2023), caso isto ocorra antes do prazo agora estipulado, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, conforme justificativa e solicitação anexas ao processo administrativo SIPE nº 1649/2022.

Data Assinatura: 30/10/2023

Valor: 698.909,34 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 264/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FIXEL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.365.476/0001-75

Quadro Societário: NELSON EDUARDO NUNES DUARTE

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 283676/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação dos prazos, tanto de vigência contratual, quanto de execução dos serviços, pelo período de 9 (nove) meses, ou seja, de 08/11/2023 a 07/08/2024, tendo em vista a necessidade de substituição de rede elétrica a ser efetuada pela CELESC, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

O presente aditivo não altera o valor contratual.

Data Assinatura: 30/10/2023

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 78.388.402/0001-00

Quadro Societário: ANDREA CORLETO HOELZL, FERNANDA CORLETO HOELZL

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 194959/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ (LOTES 01 e 02).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo, a partir de 01/11/2023, de quilometragem para suportar 4 novas linhas de transporte escolar ao presente contrato, que irá resultar, em análise proporcional à vigência inicial de 12 meses contratados, um aumento de 12,41% ao que foi inicialmente contratado

Data Assinatura: 30/10/2023

Valor: 795.318,00 (setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e dezoito reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 225/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.529.184/0001-07

Quadro Societário: SELANIRA MARIA BASSANI, MARCOS AURELIO BASSANI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 277412/2023

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES PREDIAIS PARA INSTALAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA, NO BAIRRO BRILHANTE I.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 2 (dois) meses, ou seja, pelo período de 12/01/2024 a 12/03/2024, bem como da execução dos serviços, também por mais 2 (dois) meses, ou seja, pelo período de 29/10/2023 a 29/12/2023, devido ao fato de que o projeto inicial sofreu algumas alterações durante o andamento da obra e houve a necessidade de novos levantamentos, bem como a realização de AS BUILT para finalizar e quantificar os novos serviços a serem executados, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

O presente aditivo não altera o valor contratual.

Data Assinatura: 27/10/2023

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2019/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: FARIA & VELOSO – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO NA AREA DA SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.580.535/0001-03

Quadro Societário: Pedro Evandro Alvim de Faria

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 277340/2023

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES NA ÁREA DA SAÚDE, ÇEGALMENTE CONS-TITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 26/11/2023 a 25/11/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 27/10/2023

Valor: 180.900,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 327/2022/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: AME CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 30.747.815/0001-08

Quadro Societário: Luiz Alves Mendes

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 277480/2023

Objeto: HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/12/2023 a 30/11/2024, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 27/10/2023

Valor: 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 287/2022 INIS

Nome: INIS

Empresa: INEX SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 29.852.364/0001-81

Quadro Societário: Ygor Luiz dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 267808/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MUDAS, ARBORIZAÇÃO URBANA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, MÃO DE OBRA, E MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INIS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2023 a 31/10/2024, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo.

Data Assinatura: 27/10/2023

Valor: 780.669,11 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e onze centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2019



Nome: Município de Itajaí
 Empresa: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS - DOE
 CNPJ: 14.284.430/0001-97
 Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
 Número do Processo: 8885/2021-e
 Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS" – FMPIO – PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SC, BEM COMO, A CONFIRMAÇÃO DOS ATOS ENVIADOS ON-LINE, PARA O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Motivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (DOZE) meses.
 Data Assinatura: 27/10/2023
 Valor: 100.000,00 (cem mil reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 229/2019
 Nome: Município de Itajaí
 Empresa: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 95.836.771/0001-20
 Quadro Societário: ALEXANDRE HWIZDALECK, ALCIONE MELO RAMOS, JOSÉ MÁRCIO RAMALHO, AIRISON AMBROSI, GIOVANI DE BORTOLI, TEN EQUITY LTDA, ROBSON ROGERIO DE BORBA
 Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
 Número do Processo: 283986/2023
 Objeto: FORNECIMENTO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL ONLINE PARA ATENDER OS FLUXOS DE LICENCIAMENTOS DE OBRAS, AMBIENTAL E EMPRESARIAL.
 Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 12 meses, ou seja, de 01/11/2023 a 31/10/2024, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
 Data Assinatura: 27/10/2023
 Valor: 223.579,68 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2023/FMS
 Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Empresa: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADÃO
 CNPJ: 28.700.530/0001-61
 Quadro Societário: Walmiro Martins Charão Junior
 Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
 Número do Processo: 269355/2023
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMARIA CLÍNICA GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.
 Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato pelo período de 27/10/2023 a 23/11/2023, em razão da necessidade dos serviços para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante os trâmites do novo processo licitatório para o objeto ora contratado, através do SIPE nº 74971/2023, bem como se aguarda também a finalização do concurso público (Contratos 252 e 253/2023), conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
 Data Assinatura: 26/10/2023
 Valor: 6.280.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta mil reais)

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017/FMS
 Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Empresa: ODONTO BLU ASSIST. TÉCNICA LTDA ME
 CNPJ: 79.291.878/0001-83
 Quadro Societário: LENIR TERESINHA MARQUES, ANDERSON LUIS MARQUES
 Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
 Número do Processo: 283633/2023
 Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.
 Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação excepcional do presente instrumento, pelo período 03 (três) meses, ou seja, de 27/10/2023 a 26/01/2024, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços prestados enquanto tramita o novo processo licitatório em substituição ao presente objeto (SIPE nº 94620/2023), conforme justificativa anexa ao processo supracitado.
 Data Assinatura: 25/10/2023
 Valor: 78.148,32 (setenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 341/2022
 Nome: Município de Itajaí
 Empresa: RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
 CNPJ: 04.948.916/0001-29

Quadro Societário: Deyvis Boing Corrêa
 Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
 Número do Processo: 268421/2023
 Objeto: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DE ACESSO À RUA MANOEL BERNARDES.
 Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de execução dos serviços pelo período de 16/11/2023 a 13/05/2024, bem como o de vigência contratual pelo período de 04/11/2023 a 13/06/2024, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.
 O presente aditivo não altera o valor contratual.

Data Assinatura: 24/10/2023

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2021
 Nome: Município de Itajaí
 Empresa: TRANSERVI TRANSPORTES E SERVIÇO DE JARDINAGEM LTDA
 CNPJ: 07.182.857/0001-19
 Quadro Societário: Otavio Arão Furtado
 Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
 Número do Processo: 282068/2023
 Objeto: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA A SECRETARIA DE OBRAS.
 Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/11/2023 a 30/11/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexada.
 Data Assinatura: 24/10/2023
 Valor: 121.197,65 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)



MOVIMENTAÇÃO
 SIPE n. 287000/2023-e
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023
 PREGÃO PE 100/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PARQUE DE TI

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES, inscrita no CNPJ 37.397.608/0001-01, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DE MARCA do item 101, registrado na referida Ata, a contar de 25/10/2023, sendo:

ITEM	MATERIAL	MARCA ADJUDICADA	VALOR ADJUDICADO
101	KIT TECLADO E MOUSE	MAXPRINT	R\$ 65,00
ITEM	MATERIAL	MARCA ATUALIZADA	VALOR ATUALIZADO
101	KIT TECLADO E MOUSE	LOGITECH MK 120	R\$ 99,90

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 335/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 06 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
 Secretário Municipal de Governo

ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES
 Fornecedora



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



e-DOC 443DB84B
MUN. Proc 287000/2023-e
ITAJAÍ

Solicitante: ANNE CAROLINE NASCIMENTO MARTINES (37.397.608/0001-91).
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO PE 100/2023 - ATA 141/2023 de 23/06/2023.
Objeto: REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 101 - KIT TECLADO E MOUSE.
SIPE N.: 287000/2023-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 335/2023

Por solicitação da empresa Solicitante, enviado via e-mail ygxconsulting@gmail.com, de 25/10/2023, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de parecer do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante para troca de marca e ajuste de preço referente ao item 101, abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor adjudicado pregão (R\$)
101	KIT TECLADO E MOUSE.	E UNIDADE	MAXPRINT	65,00

De antemão, a empresa alega que após participação no certame tomou conhecimento de que o produto adjudicado, com as características exatas e compatíveis com o descritivo do edital, saiu da linha do rol de produtos da marca indicada e adjudicada no PE 100/2023, sendo necessário a oferta de nova marca e consequentemente promover o reajuste do preço conforme notas fiscais anexas ao processo.

Item	Descrição	Custo produto oculto	Marca	Margem (despesa, tributo, lucro, etc)	Preço arrematado:
101	KIT TECLADO E MOUSE - Descrição especificação anexada no processo.	R\$29,98	MAXPRINT	117,0%	R\$ 65,00

Item	Descrição	Custo produto atualmente	Marca Requerida	Margem (despesa, tributo, lucro, etc)	Preço arrematado:
101	KIT TECLADO E MOUSE - Descrição especificação anexada no processo.	R\$91,76	LOGITECH MK120	35,0%	R\$ 123,87

As final pleiteia troca de marca e ajuste para o valor de R\$ 123,87 a fim de manter o fornecimento do item e manutenção do atendimento da ARP.

É o relato.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 443DB84B

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



e-DOC 443DB84B
MUN. Proc 287000/2023-e
ITAJAÍ

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 A Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE TROCA DE MARCA REAJUSTE DE PREÇO

A empresa participou do certame e assinou a ARP 100/2023, adjudicando o item 101 pelo valor de R\$ 65,00, e ao tomar conhecimento da saída de linha do produto adjudicado pela marca MAXPRINT pleiteia a troca pela marca LOGITECH MK1 120, com ajuste para o valor de R\$123,87 a unidade, trazendo notas fiscais ns. 126382 e 213781 que demonstram a alteração de preço com a nova marca ofertada.

A fim de apreciar o pedido de troca de marca e consequente ajuste de valores o processo foi encaminhado à Secretaria de Tecnologia que foi contrária ao reajuste e após contato com os demais colocados teve a oferta do terceiro colocado pelo valor de R\$ 99,90 a unidade.

Considerando que em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisto, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Segundo o Decreto nº 7.892/2013, artigos 18 e 19, a revisão do preço poderá ocorrer em duas situações:

* Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 443DB84B

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



e-DOC 443DB84B
MUN. Proc 287000/2023-e
ITAJAÍ

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. (grifo nosso).

Segundo os termos da negociação feita com os demais colocados o primeiro colocado foi consultado sobre a possibilidade de ser aceito o valor apresentado pelo terceiro colocado a fim de ser mantido o fornecimento ao que foi aceito então a troca de marca com valor de R\$ 99,90 pela empresa Solicitante.

Desse modo, é possível ser aceito a troca de marca com ajuste do preço, mas em valor diverso do pleiteado, isto é, um ajuste para 99,90, da marca LOGITECH MK 120

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço decorrente da alteração de marca para LOGITECH MK 120 e manutenção do mesmo fornecedor registrado na ARP.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de troca de marca, a fim de que o item 101 seja fornecido pela marca e valor da tabela abaixo a unidade, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 25/10/2023:

Item	Valor adjudicado	Valor Concedido	MARCA
101	65,00	99,90	LOGITECH MK 120

2) Caso tenham sido emitidas Autorizações de fornecimento até 25/10/2023 estas deverão ser canceladas e reemitidas com descrição da nova marca e valor e cumprimento conforme prazo estabelecido na ARP

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e ao Órgão Gestor. Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório. Itajaí/SC, 01 de novembro de 2023.

Silvana B. Ditttrich
SILVANA DITTRICH BERNARDES
Gerente de Contratos

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 443DB84B

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 187/2023**

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO E RODAPÉS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO E RODAPÉS

4924 - DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (07.082.650/0001-72)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	73019 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO SEMIFLEXÍVEL PADRÃO LISO, ESPESSURA 2 MM EM MANTA DE 2 MTS DE LARGURA FIXADO COM COLA ADESIVA ACRÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAIS DEVERÃO SER INSTALADOS EM MODELOS DE PAGINAÇÃO EM DESENHOS COLORIDOS, CONFORME NORMAIS ATUAIS. PREÇO POR M², REAL DO LOCAL, (NÃO SERÁ CONSIDERADO AS POSSÍVEIS QUEBRAS DE METRAGEM). OS PISOS VINÍLICOS CONFORME PAGINAÇÃO, PODERÃO SER EM ATÉ 4 CORES. EMENDAS PRODUZIDAS POR SISTEMA DE COLAGEM A QUENTE COM CORDÃO DE SOLDA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DA COLA A SER APLICADA ODOR/COR CARACTERÍSTICO ESTADO FÍSICO/APARÊNCIA LÍQUIDO VISCOSO LIGEIRAMENTE AMARELADO COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, RESINA NATURAL, ESPESSANTE, AGENTES TENSOATIVOS, CARGA MINERAL MICRONIZADA, PRESERVANTE E ÁGUA. PH PURO 6,0 – 8,0 VISCOSIDADE F6 V20 MÁX. 20000 CPS DENSIDADE 1,2 – 1,4 G/ML. (NA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDO, A FICHA TÉCNICA DO PISO, BEM COMO DA COLA APLICADA	SV		200	152,50	30.500,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



ITEM	CONFORME DESCRITIVO). PISO COMERCIAL HOMOGÊNEO OU HETEROGÊNEO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	73020 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO VINÍLICO SEMIFLEXÍVEL PADRÃO LISO EM MANTA DE 2 METROS DE LARGURA, ESPESSURA 2,2MM, FIXADO COM COLA ACRÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS DA COLA A SER APLICADA ODOR / COR CARACTERÍSTICO ESTADO FÍSICO/APARÊNCIA LÍQUIDO VISCOSO LIGEIRAMENTE AMARELADO COMPOSIÇÃO RESINA ACRÍLICA, RESINA NATURAL, ESPESSANTE, AGENTES TENSOATIVOS, CARGA MINERAL MICRONIZADA, PRESERVANTE E ÁGUA. PH PURO 6,0 – 8,0 VISCOSIDADE F6 V20 MÁX. 20000 CPS DENSIDADE 1,2 – 1,4 G/ML. (NA PROPOSTA SOB PENA DECLASSIFICAÇÃO, DEVERÁ SER INSERIDO, A FICHA TÉCNICA DO PISO, BEM COMO DA COLA CONFORME DESCRITIVO, QUE SERÁ USADA NA COLOCAÇÃO). PISO COMERCIAL HOMOGÊNEO OU	SV		200	152,50	30.500,00

ITEM	PISO COMERCIAL HOMOGÊNEO OU HETEROGÊNEO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	91494 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUAS DE 1522 X 225 MM EM DIVERSAS CORES, LINHA COMERCIAL GERAL, EM SISTEMA CLICK, COM ESPESSURA TOTAL DE 5 MM, CAPA DE USO DE 5 MM, RESISTENTE A RODIZIOS, RESISTENCIA A ABRASÃO CLASSE T, ANTIDERRAPANTE, CLASSE R9. NA PROPOSTA SOB PENA DECLASSIFICAÇÃO DEVERÁ SE INSERIDA A FICHA TÉCNICA DO PISO, COM CARACTERÍSTICAS ACIMA PISO COMERCIAL HOMOGÊNEO OU HETEROGÊNEO	SV		200	101,70	20.340,00
4	73022 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MADEIRA, EM RÉGUAS DE 121X29 CM ESPESSURA APROXIMADA 8 MM, OU EM DIVERSAS CORES, EM SISTEMA DUPLO CLICK, COM ESPESSURA DE	SV		50	111,80	5.590,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



ITEM	8MM, RESISTENTE, APRESENTAR AMOSTRAS AO VENCEDOR. <th>UNID. MEDIDA</th> <th>MARCA</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR UNITÁRIO (R\$)</th> <th>VALOR TOTAL (R\$)</th>	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	73023 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE PARA PISOS VINÍLICOS, APLICAÇÃO DE MATERIAL TIPO MASSAS AUTONIVELANTE (VÁRIAS DEMÃOS, CONFORME NECESSIDADE)	SV		200	30,50	6.100,00
6	73024 - RODAPÉ 7 CM ALTURA, DEVIDAMENTE INSTALADO EM POLIESTIRENO RECICLADO, MODELO LISO SEM RANHURAS E COM PARTES ACABAMENTO LISA E ARREDONDADA, COM RANHURAS INTERNAS (ATRÁS) PARA PASSAGEM DE FIOS, ESPESSURA DE 15 MM. (APRESENTAR NA PROPOSTA, FÔLDER OU CÓPIA INTERNET, ONDE CONSTA AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA).	SV		120	25,40	3.048,00
7	68546 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERFIL FRONTAL ESCADA PARA ACABAMENTO EM SISTEMA DE REVESTIMENTO EM PISO LAMINADO DE MADEIRA. PERFIL DE ALUMÍNIO	M		25	15,20	380,00
8	68544 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERFIL REDUTOR PARA ACABAMENTO DE DIFERENÇA DE NÍVEL EM SISTEMAS DE REVESTIMENTO EM PISO LAMINADO DE MADEIRA. MATERIAL POLIESTIRENO	M		25	21,68	542,00
				TOTAL		97.000,00

Itajaí, 08 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 313/2023

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA OS CAPS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

41758 - JUTTEL TRANSPORTES LTDA (35.587.743/0001-94)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	81639 - BACON EM PEÇA DEFUMADO LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO.	KG	KING ALIMENTOS	48	25,10	1.204,80
2	81640 - CARNE BOVINA PATINHO MOÍDO DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES). LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO DE CADA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRÓPRIA DE CADA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PRÓPRIO; SABOR PRÓPRIO.	KG	KING ALIMENTOS	400	33,29	13.316,00
3	81641 - CARNE BOVINA SEM OSSO RESFRIADA (MÚSCULO) LIVRE DE PARASITAS E DE	KG	KING ALIMENTOS	200	29,23	5.846,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



4	81644 - CHARQUE DEVERÁ APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	30	35,30	1.059,00
5	81642 - COSTELA DE PORCO LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	25	22,30	557,50
6	81643 - COXA E SOBRECOSTA DE FRANGO COM OSSO DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, COR AMARELO PALIDO, LIGEIRAMENTE ROSADA E CHEIRO PRÓPRIO. O PERCENTUAL DE ÁGUA (GELO), NÃO PODE SER SUPERIOR A 15%.	KG	KING ALIMENTOS	300	8,93	2.679,00
7	81645 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	KING	250	17,45	4.362,50

8	(SASSAMI) LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	6	14,99	89,94
9	81648 - LINGUIÇA CALABRESA LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA	KG	KING ALIMENTOS	150	16,40	2.460,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



10	81647 - LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA E CARNE BOVINA DEFUMADA DEVERÁ APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	80	37,26	2.980,80
11	81649 - MORTADELA FATIADA SEM GORDURA, RESFRIADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. DEVENDO SER REFRIGERADO TRANSPORTADA A TEMPERATURA DE 6°C A 10° C OU CONGELADO 2°C. A EMBALAGEM DEVE SER ATOXICA, LIMPA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, ROTULADA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	KING ALIMENTOS	120	13,35	1.602,00
12	81650 - PÉ DE PORCO DEVERÁ APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO.	KG	KING ALIMENTOS	6	12,42	74,52
13	81651 - PEITO DE FRANGO, SEM OSSO, SEM PELE E SEM GORDURA CONGELADO ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, COM MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO E REGISTRO NO ORGAO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIF), VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS. NÃO	KG	KING ALIMENTOS	350	16,78	5.873,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



14	81652 - PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA. FATIADO E RESFRIADO	KG	KING ALIMENTOS	350	24,22	8.477,00
----	---	----	----------------	-----	-------	----------



	TEXTURA MACIA, SUAVEMENTE TEMPERADA E COLORACAO ROSADA. LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO. DEVERA APRESENTAR COR, ODOE E SABOR CARACTERISTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. A EMBALAGEM DEVE SER ATOXICA, LIMPA, NAO VIOLADA, RESISTENTE, ROTULADA DE ACORDO A LEGISLACAO VIGENTE.					
15	81653 - QUEIJO MUSSARELA FATIADO LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO. DEVENDO ESTAR REFRIGERADA E TRANSPORTADA A TEMPERATURA DE 60 C A 10° C OU CONGELADA. DEVERA APRESENTAR COR, ODOE E SABOR CARACTERISTICO DE PRODUTO ADEQUADO AO CONSUMO HUMANO. A EMBALAGEM DEVE SER ATOXICA, LIMPA, NAO VIOLADA, RESISTENTE, ROTULADA DE ACORDO A LEGISLACAO VIGENTE.	KG	LACTOVALE	270	51,71	13.961,70
16	81654 - SALSICHA RESFRIADA ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). DEVERA SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ATOXICA	KG	KING ALIMENTOS	341	9,62	3.280,42
TOTAL					67.824,18	



	TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO A LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. CARIMBO SIF.					
TOTAL					67.824,18	

Itajaí, 08 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITACAO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATORIO N° PE 316/2023

OBJETO RESUMIDO: PRESTACAO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO CORRETIVA DOS SISTEMAS DOS ESPELHOS D'AGUA DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

43723 - FIXEL ENGENHARIA LTDA (07.365.476/0001-75)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	92212 - PRESTACAO DE SERVICOS PARA MANUTENCAO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ESPELHOS D'AGUA	HORA		250	129,99	32.497,50
2	93870 - PRESTACAO DE SERVICOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DA AGUA DOS SISTEMAS ESPELHO D'AGUA PRESTACAO DE SERVICOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO DA AGUA DOS SISTEMAS ESPELHO D'AGUA	HORA		672	100,12	67.280,64
3	92213 - BICOS TIPO GEISER PARA EFEITO CHAMPANHE COM ALTURA DE 0,5 METROS	UN		14	42,00	588,00
4	92214 - BICOS TIPO GEISER PARA	UN		28	42,00	1.176,00

	EFEITO CHAMPANHE COM ALTURA DE 0,5 METROS A 2 METROS					
5	92217 - DISPOSITIVO DE RETORNO ABS.	UN		18	28,50	513,00
6	93871 - CLORO MULTIAÇÃO BALDE 10KG	UN		12	351,65	4.219,80
7	27586 - CLARIFICANTE DECANTADOR	UN		28	21,00	588,00
8	93872 - REGULADOR PH REGULADOR PH	UN		37	39,30	1.454,10
9	93873 - REGULADOR ALCALINIDADE REGULADOR ALCALINIDADE	UN		24	28,33	679,92
TOTAL					108.996,96	

Itajaí, 08 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 242/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 901F0F1A3F73804063B3D1101008785A4DDBF117

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 24 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO EM ALTURA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 322/2023

CHAVE TCE: F9B116A859D500F258408DC950888D22F4BE490C

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 22 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo